



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PL 6025/10 - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL		
EVENTO: Audiência Pública	Nº: 1957/11	DATA: 23/11/2011
INÍCIO: 14h48min	TÉRMINO: 17h42min	DURAÇÃO: 02h53min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 02h53min	PÁGINAS: 65	QUARTOS: 35

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO
ANTÔNIO CLÁUDIO DA COSTA MACHADO – Professor de Teoria Geral do Processo e Direito Processual Civil na USP. MARCELO NAVARRO – Desembargador. WELDER QUEIROZ DOS SANTOS – Vice-Presidente da Comissão de Direito Civil e Processo Civil da OAB de Mato Grosso.

SUMÁRIO: Parecer ao Projeto de Lei nº 6.025, de 2005, do Senado Federal, e apensados, que tratam do Código de Processo Civil. Apreciação de requerimentos.

OBSERVAÇÕES
Houve intervenção fora do microfone. Ininteligível. Houve intervenções fora do microfone. Inaudíveis. Há orador não identificado em breve intervenção.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Declaro aberta a 14ª reunião ordinária da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.025, de 2005, do Senado Federal, e apensados, que tratam do Código de Processo Civil.

Tendo em vista a distribuição de cópias da ata da 13ª reunião, realizada ontem, dia 22, indago se há necessidade da sua leitura.

O SR. DEPUTADO MARÇAL FILHO - Sr. Presidente, peço dispensa da leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Fica dispensada a leitura da ata, a pedido do Deputado Marçal Filho.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.
(Pausa.)

Aprovada.

Informo a todos que foram recebidos os seguintes expedientes:

do Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, Fernando Fragoso, mensagem em que agradece o convite e lamenta não poder participar da audiência de hoje em virtude da realização da Conferência Nacional dos Advogados em Curitiba, colocando-se à disposição da Comissão para outra data; do advogado Sergio Bermudes, convidado para a audiência de hoje, informando a impossibilidade de comparecer e nos encaminhando artigo de sua autoria, publicado no jornal *O Globo*, em que tece críticas à ideia da reforma.

Comunicações.

Quanto ao prazo de emendas, informo: decurso, hoje, se confirmada a realização da sessão ordinária, 34ª sessão; última sessão, prevista para o dia 1º de dezembro de 2011.

Comunico, igualmente, que foi revisto o despacho inicial do Presidente Marco Maia apostado ao Requerimento nº 3.218, de 2011, desta Comissão, para determinar que sejam desapensados do Projeto de Lei nº 6.025, de 2005, os seguintes projetos: PL nº 2.336, de 1991; PL nº 490, de 1995; PL nº 692, de 1995; PL nº 3.371, de 1997;



PL nº 3.605, de 2004; PL nº 3.615, de 2004, e PL nº 4.333, de 2004, por estarem em fase de revisão nesta Casa.

Ordem do Dia.

A pauta de hoje prevê a realização de audiência pública e a deliberação de requerimentos, atendendo aos requerimentos dos Deputados Sérgio Barradas Carneiro, Paes Landim, Bruno Araújo e de minha autoria, aprovados pelo colegiado.

Foram convidados: a Ministra Fátima Nancy Andrichi, que não pôde comparecer em virtude da coincidência de horário, uma vez que agora ela participa de sessão do Superior Tribunal de Justiça; o Desembargador Marcelo Navarro, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Antônio Cláudio da Costa Machado, professor de Teoria Geral do Processo e Direito Processual Civil da USP; e Welder Queiroz dos Santos, Vice-Presidente da Comissão de Direito Civil e Processo Civil da OAB de Mato Grosso.

Peço aos convidados que tomem assento à mesa. (*Palmas.*)

Seriam cinco os expositores. Sendo apenas três, vou dilatar o tempo de cada um para 20 minutos.

São 14h53min. Vamos ouvir, em primeiro lugar, o Prof. Antônio Cláudio da Costa Machado, que dispõe de 20 minutos.

O SR. ANTÔNIO CLÁUDIO DA COSTA MACHADO - Exmo. Sr. Deputado Federal Fabio Trad, Presidente desta Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto do Código de Processo Civil; Srs. Deputados membros desta Comissão Especial, senhores juristas presentes, senhoras e senhores, meu nome é Antônio Cláudio da Costa Machado; tenho 52 anos, dos quais 32 dedicados ao estudo do Processo Civil; desses, 25 anos como professor de Teoria Geral do Processo e Direito Processual Civil na USP, no Largo de São Francisco. Há cerca de 18 meses tenho estado profundamente preocupado com os destinos do Processo Civil brasileiro.

Essa minha preocupação decorre do fato de eu ter examinado o projeto apresentado — em primeiro lugar o anteprojeto — e aprovado no Senado a toque de caixa, em 6 meses, hoje sob exame nesta Comissão e na Câmara dos Deputados.

Após longas e profundas investigações, tenho me convencido de que esse projeto aproxima perigosamente o Processo Civil do Processo do Trabalho, pela



imprevisibilidade, pela falta de segurança, pela falta de condições de se saber exatamente como se dará a tramitação do procedimento judicial.

Tenho muito receio de que esse projeto, uma vez aprovado, transforme a nossa Justiça Civil numa espécie de Justiça do Trabalho, que é caracterizada pela presença de juízes muito poderosos e de advogados intimidados, diminuídos e aviltados no exercício da defesa de direitos, porque esse projeto elimina direitos — muitos — das partes e dos advogados e dá direitos e poderes exagerados aos juízes de primeira instância.

Não vai aqui nenhuma crítica à Justiça do Trabalho. Ela é fabulosa, necessária, imprescindível. Mas a Justiça do Trabalho trabalha com um desequilíbrio entre empregado e empregador, o que justifica o exercício de poderes exagerados pelo magistrado e a diminuição de direitos das partes.

Mas no Processo Civil nós não podemos partir dessa premissa. Assusta-me muito a ideia de sua aproximação do Processo do Trabalho. Creio que esse projeto, se aprovado, vai criar um Processo Civil profundamente autoritário, porque os juízes poderão tudo, e nós, partes e advogados, não poderemos quase nada.

E tenho dito reiteradamente que temo mesmo que com esse projeto aprovado nós venhamos a viver uma nova ditadura, a ditadura do Poder Judiciário, uma ditadura que nunca experimentamos e que talvez venhamos a conhecer se esse projeto for aprovado nesta Casa.

E, o que é pior, Srs. Deputados, nada disso vai resolver os problemas da morosidade da Justiça, os problemas do congestionamento da nossa Justiça Civil. E não vai por uma razão muito simples: os problemas da Justiça brasileira, os problemas de congestionamento, os problemas de morosidade, decorrem de questões administrativas.

Na verdade, o que nos falta é uma boa infraestrutura administrativa. Nós vivemos um grande problema de gestão. Só com um choque de gestão que enfrente os problemas operacionais da Justiça brasileira nós vamos conseguir melhorar esse quadro. O problema da Justiça brasileira não está no Código de Processo Civil, está na falta de uma infraestrutura administrativa adequada para o processamento das causas civis no País.



Não é o defeito da lei processual a razão da morosidade, são os defeitos da Justiça. A Justiça não funciona bem. A Justiça brasileira não funciona bem, por várias razões. Eu vou elencar aqui, rapidamente, dez razões. A décima correspondente a defeitos da lei processual.

A Justiça brasileira não funciona bem por falta de vontade política de se criar um Poder Judiciário que resolva eficientemente os conflitos. E por que falta essa vontade política? Porque aproximadamente 60% de todas as causas cíveis que tramitam no Brasil têm no polo passivo ou a União ou o Estado de São Paulo ou o INSS ou a Caixa Econômica Federal. A administração pública é a maior devedora de todos no Brasil.

Não interessa à administração pública que o processo ande com a agilidade necessária. Falta vontade política de se construir um bom Judiciário. Consequência disso: faltam recursos orçamentários de peso no Poder Judiciário para transformá-lo numa máquina eficiente de solução de conflitos.

E quando nós pensamos isso não podemos, jamais, nos esquecer das Justiças Estaduais e, principalmente, da Justiça paulista, que responde por quase 25% de todos os processos que tramitam no Brasil — dos 86 milhões de processos que tramitam no País, 19 milhões tramitam em São Paulo. A Justiça do Trabalho ainda funciona bem, a proposta orçamentária para a Justiça do Trabalho em 2011 era de 12 bilhões, e ela recebeu 12 bilhões; da Justiça Federal comum era de 6 bilhões, e ela recebeu 6 bilhões.

Mas vejam a situação caótica de São Paulo. Eram necessários — e era essa a proposta do Tribunal de Justiça para o orçamento de 2011 — 7 bilhões. Vieram 5 bilhões. Sete bilhões seriam suficientes para fazer frente minimamente às despesas de custeios, sem investimento em nada. Vieram 5 bilhões. Falta tudo na Justiça paulista, como falta muito na Justiça em vários Estados. E nenhum Código de Processo Civil vai resolver esse problema.

Falta informatização no Judiciário brasileiro. Para tomar o dinheiro do cidadão, o aparato estatal é absolutamente informatizado, mas para devolver o dinheiro ao cidadão ou para que o cidadão possa buscar os seus direitos na Justiça não há informatização adequada. E aí vêm os otimistas e os pessimistas. Os



otimistas dizem que em 5 anos a Justiça brasileira estará totalmente informatizada. Os pessimistas, que talvez nem em 10 anos.

Sem o enfrentamento devido do problema, que é administrativo, nós não vamos resolver o problema da morosidade e do congestionamento da nossa Justiça.

Há no Brasil um número relativamente baixo de juízes. Enquanto a Alemanha tem 23 juízes para cada 100 mil habitantes, a França tem 20 juízes para cada 100 mil habitantes, a Argentina tem 16 juízes para cada 100 mil habitantes, o Brasil tem aproximadamente 8,9 juizes para cada 100 mil habitantes, São Paulo tem 5 juízes para cada 100 mil habitantes.

Como pode funcionar assim a Justiça? A culpa não é dos juízes. A culpa é da falta de infraestrutura. Faltam funcionários, faltam funcionários capacitados, bem remunerados, bem motivados, principalmente nas Justiças estaduais.

Trago alguns números estarrecedores da Justiça paulista. No ano de 2000 havia 9 milhões de processos em tramitação em São Paulo e 54 mil funcionários. Hoje são 19,5 milhões de processos e 45 mil funcionários. O número de processos dobrou e o número de funcionários caiu 20%.

No ano de 2004 havia 12 milhões de processos em São Paulo e 6 mil oficiais de justiça. Hoje são 19,5 milhões de processos e 5 mil oficiais de justiça. O número de processos cresceu 60% e o número de oficiais caiu 20%.

Como pode funcionar uma Justiça desse jeito? Falta gerenciamento profissional do Poder Judiciário. Falta choque de gestão no Poder Judiciário para que funcione bem.

O grande exemplo que dou é a comparação do Rio com São Paulo. Há 25 anos, quando comecei a advogar, a Justiça paulista era a melhor do Brasil, e a do Rio de Janeiro, uma das piores.

Hoje a Justiça paulista é uma das piores, se não a pior do Brasil, e a Justiça do Rio de Janeiro, uma das melhores do Brasil. Por quê? Porque o Código de Processo Civil carioca é ótimo e o Código de Processo Civil paulista é péssimo. Não é essa a razão. É uma diferença de infraestrutura administrativa.

Eles fizeram um choque de gestão. Deram maior autonomia orçamentária ao Poder Judiciário no Rio de Janeiro, estão investindo recursos e fazendo um choque de gestão no Poder Judiciário no Rio de Janeiro. Uma apelação é julgada, hoje, em



menos de um ano no Rio de Janeiro, em Minas Gerais, no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina.

Em São Paulo, uma apelação leva 7, 8 anos para ser julgada. A diferença não está na lei processual. A diferença está na base de infraestrutura administrativa da Justiça. Os juizados especiais estão abarrotados. A Lei Maria da Penha é uma das melhores do mundo, se não a única, mas não funciona. É como se ela não existisse por falta de um aparato administrativo de base para fazer o direito das mulheres funcionar.

Essas são as razões por que nossa Justiça não funciona. Nós não precisamos de um novo Código de Processo Civil, Srs. Deputados. O nosso Código de Processo Civil de 1973 é um dos melhores do mundo. É reconhecido internacionalmente como um dos mais modernos e mais técnicos do planeta. O que nós precisamos é de uma Justiça melhor para fazer o Judiciário funcionar, e não de um novo Código de Processo Civil, que não vai consertar nada.

Mas há coisas boas no projeto. E muitas. Vou me referir rapidamente a algumas, mas já adiantando que nós não precisamos de um novo Código de Processo Civil, porque todas essas coisas boas, uma vez bem debatidas, poderiam servir de base para a construção de um anteprojeto de lei de reforma do CPC de 1973. Ele ficaria muito melhor.

Nós não precisamos de um novo Código de Processo Civil. Mas eu cito aqui algumas coisas que me parecem boas nesse projeto: o instituto — novo — da cooperação nacional; o instituto da cooperação internacional; uma previsão sobre a gratuidade da Justiça; espaço para algumas previsões sobre a Defensoria Pública e a Advocacia Pública; um tratamento mais detalhado dos honorários advocatícios. Tudo isso é muito bom.

A disciplina da atividade dos conciliadores e mediadores é algo bom. Uma audiência prévia de tentativa de conciliação no início de todo processo é uma boa ideia, a realização proposta não é. Eu falarei dela um pouquinho depois.

A citação das pessoas jurídicas por via eletrônica; a citação válida pelos Correios pelo simples recebimento da carta pelo recebedor da empresa, como ocorre na Justiça do Trabalho. Parece-me boa a citação com hora certa no caso da execução, acho eu precisaríamos discutir um pouco. O desaparecimento da exceção



de incompetência é uma coisa boa. O desaparecimento da impugnação ao valor da causa é outra coisa boa. Não é bom o desaparecimento da reconvenção. A troca de nome — pedido contraposto — é outra coisa. O que nós temos lá é um pedido contraposto com disciplina de reconvenção. Não se mexe em coisas que têm 1700 anos.

Não se elimina ação declaratória incidental sob pena de perda de segurança e de violação do princípio dispositivo. Vai gerar um caos no processo a ausência da ação declaratória incidental.

Não deviam ter eliminado a oposição. A oposição é importante, embora aconteça pouco. Não me parece nada adequada a figura do *amicus curiae* em processos individuais. Isso é coisa que deve ocorrer em controle de constitucionalidade, não em processo individual. Parece-me um absurdo pensar em *amicus curiae* em primeira instância.

Uma disciplina sobre a proibição da prova ilícita no processo civil me parece bom. Um regulamento sobre a prova emprestada, sobre a inversão do ônus da prova, aquela distribuição dinâmica do ônus da prova, tudo isso parece avançado e bom. Podemos aproveitar.

Fluência de prazo em dias úteis, a exigência de valor certo em ação de dano moral, a proibição de rescisória contra homologações de acordo, a emenda da inicial para consertar o polo passivo, julgamento segundo a ordem cronológica da conclusão — não sei como isso vai ser realizado, mas a ideia é boa.

Previsões sobre a sentença não fundamentada. A não apreciação pelo juiz dos requisitos de admissibilidade do recurso para evitar uma decisão interlocutória em um agravo.

A obrigatória declaração do voto vencido pelo desembargador é ótima. O pré-questionamento preenchido pelo simples fato de ter acontecido a declaração do voto vencido.

O incidente de resolução de demandas repetitivas, de que todo mundo fala, é tema que precisamos debater mais. Mas é bom. Tudo isso pode ser inserido no Código de 73.

O incidente de desconsideração da personalidade jurídica é muito bom.



Uma disciplina sobre a reclamação no Código de Processo Civil é conveniente.

A previsão do agravo interno no próprio Código de Processo Civil também é algo bom. Mas não a eliminação do agravo retido, a eliminação dos embargos infringentes, que têm um papel muito importante, ainda que utilizados pouco; e de jeito nenhum a diminuição exagerada do cabimento do agravo para que os juízes se tornem superpoderosos e possam tudo e nós, advogados, não possamos mais reclamar de nada. Não desse jeito! Não desse jeito!

É ótima a previsão da ação de dissolução parcial da sociedade; o arrolamento sumário quando o patrimônio não alcança mil salários ou até mil salários; o arrolamento sumário quando haja incapaz, se houver concordância das partes e do Ministério Público. Tudo isso me parece muito bom, mas para todas essas coisas boas não precisamos de um novo Código de Processo Civil, basta uma reforma do Código de 73 e nós poderemos colocar pontualmente aqui e acolá todas essas boas novas normas processuais para aperfeiçoar o Código de Processo Civil, não para resolver os problemas da Justiça brasileira, que são de base administrativa.

E agora, a pior parte do projeto, o autoritarismo do projeto: o desaparecimento do Terceiro Livro, onde está o processo cautelar. O Código de Processo Civil é reconhecido como um dos melhores do mundo e uma das grandes razões é que só nós temos um livro inteiramente dedicado ao processo cautelar.

Eliminando o processo cautelar, nós estamos desconsiderando a influência de Carnelutti e Calamandrei sobre a processualística mundial na parte de processo cautelar. Nós estamos desconsiderando a obra de Calamandrei de 1936 e o Código italiano de 1940, em que todos os processualistas do mundo foram se abeberar para construir o processo cautelar. E vamos trocar isso pura e simplesmente por uma nova figura chamada tutela de urgência e tutela de evidência e desconsiderar o processo cautelar?

Mas isso é teoria, não tem grande importância prática. Assusta-me terrivelmente o desaparecimento dos procedimentos cautelares específicos. Já não haverá disciplina para o arresto, para o sequestro, para a busca e apreensão, para o arrolamento, para os alimentos provisionais. Nada mais existirá!



Hoje, para conseguir um arresto, é preciso título executivo extrajudicial ou, pelo menos, uma sentença. Já não haverá necessidade de nada. Um bom documento em que o juiz conclua: *“Eu acho que o credor tem razão. Penhorem, arrestem-se os bens do requerido”*.

Os nossos direitos, os nossos bens, os nossos imóveis, os nossos móveis, o nosso dinheiro, tudo isso estará sob risco se esse Código passar.

Busca e apreensão: são necessários dois oficiais de justiça para cumprimento ou não? Não sei, se o juiz quiser, segundo o projeto. Se houver necessidade de arrombamento de uma porta, haverá necessidade de duas testemunhas? Não sei, se o juiz quiser, segundo o projeto. Bens e objetos de contrafação: há necessidade de isso ser atestado por dois peritos primeiro? Não sei, se o juiz quiser. Tudo vai depender apenas da vontade do juiz.

O arrolamento sumário: não sabemos mais quem tem legitimidade, quais são os interesses.

Insegurança e poderes demais nas mãos da magistratura de primeira instância. Pior do que isso: concessão de liminares de ofício. Isso é coisa de regime ditatorial. Estão querendo nos impor uma ditadura do Poder Judiciário.

Há uma regrinha que diz expressamente que o juiz pode intervir na atividade empresarial. Alguém diria: *“Professor, que ingenuidade. Eles já fazem isso”*. Eu sei, eu sei. O que eles não farão quando esse texto estiver dentro do Código, com todas as letras? Eu temo grandemente.

Tutela antecipada sem *periculum in mora*. O grande caso de tutela antecipada é o que depende de *periculum in mora*, 273, I. Com apenas um bom documento, um documento insofismável, se o juiz entender que o autor tem razão, diz o projeto: *“Se o réu não apresentar uma prova inequívoca, o juiz antecipa a tutela sem periculum in mora”*. Ele vai poder antecipar a tutela em quaisquer casos!

É por isso que já não existe mais a monitória no projeto, porque ele vai usar a técnica da monitória para quaisquer ações. Com base num documento, sem contraditório e sem ampla defesa, ele vai mexer no nosso patrimônio, na nossa vida, nos nossos direitos. Ele vai tocar na nossa vida como cidadãos brasileiros. Não veremos mais democracia no âmbito do Judiciário. Pior do que isso, não sei se é pior, mas é tão ruim quanto: onde nós ganhamos ou perdemos uma ação? Na fase



probatória? O que acontece na fase probatória? O juiz é senhor absoluto da fase probatória, com poder para dilatar prazos. O devido processo legal já não existirá. Haverá o devido processo judicial. Para inverter a ordem da produção dos meios de prova, o juiz será o senhor absoluto das provas.

Diminuição do número de testemunhas arroláveis. Hoje temos dez testemunhas; o projeto reduz o número para cinco. E, muito pior do que isso, hoje, ainda temos o direito de ouvir três testemunhas para cada fato, e não teremos mais direito de ouvir nenhuma. O juiz vai decidir. Se ele disser que só cabe uma testemunha, será só uma testemunha, como é na Justiça do Trabalho, infelizmente.

E o não cabimento de agravo contra nenhuma decisão probatória, salvo uma, que é a que determina a exibição de documento ou coisa. Fora esse caso, não cabe agravo de nada. Seremos escravos dos juízes. Seremos aviltados no exercício da defesa dos direitos das partes. Não seremos mais advogados, seremos escravos.

O desaparecimento de vários procedimentos especiais, Srs. Deputados. Já não haverá mais consignação em pagamento em caso de dúvida. Já não haverá mais prestação de contas pelo devedor. Já não haverá mais nunciação de obra nova. Já não haverá mais reserva de domínio. Já não haverá mais ação monitória. Tudo isso desaparece. O que isso significa? Poderes totais nas mãos dos magistrados, que vão processar tudo sob um procedimento comum que muitas vezes não vai ser adequado para o processamento de direitos particularizados.

Já estou concluindo, Sr. Presidente.

O desaparecimento do efeito suspensivo da apelação. Alguém diria: "*Mas na Europa é assim*". O problema da Justiça europeia é que ela é europeia. A Justiça brasileira não é a Justiça europeia. Se tivéssemos aqui uma estatística mais ou menos como a europeia, em que a cada dez sentenças uma é reformada, poderíamos retirar o efeito suspensivo da apelação. Não é o caso do Brasil. E não é culpa do juiz, porque os nossos juízes são muito bons, muito competentes e muito trabalhadores.

Tenho profunda admiração por aqueles que exercem a magistratura. São verdadeiros heróis. Só um herói é capaz de tocar 7 mil, 8 mil processos sozinho. E ainda tem que proferir 70 sentenças por semana. Só um herói. São heróis. A coisa não funciona por causa da infraestrutura administrativa, que não serve.



Não podemos tirar o efeito suspensivo da apelação. Esses dados que eu tenho não são oficiais, mas a ideia que eu tenho — e eu tenho consultado muita gente — é esta: a cada dez sentenças, três ou quatro são modificadas no Brasil. Não podemos retirar o efeito suspensivo da apelação com a infraestrutura administrativa que temos hoje.

Há ainda, o que é muito ruim, a facilitação da execução provisória sem caução. Os juízes proferirão sentenças, e essas sentenças serão executadas imediatamente, salvo se uma boa alma no Tribunal tiver a paciência de ler toda a apelação, revisar todo o processo e conceder o efeito suspensivo. Com esse volume de trabalho, eu não acredito que isso aconteça. A cada sentença de procedência haverá um requerimento de pedido de suspensão ao Relator. Eles estarão muito atrapalhados.

Depósitos dos bens penhorados com o exequente. E o que é bastante ruim: o art. 6º do projeto diz que o juiz, ao julgar o litígio, observará sempre os princípios da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade, e o *set* da administração pública, que não tem nada a ver com as lides civis em geral; os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. O que tem a eficiência a ver com as lides entre credor e devedor, ou dentro do Direito de Família? Isso é transportar para o campo do processo civil uma liberdade que os nossos juízes nunca tiveram; a liberdade de julgar segundo princípios; a liberdade de não aplicar a lei; a liberdade de aplicar a dignidade da pessoa humana, que ninguém sabe o que é! Eu ousou dizer: eu sei o que é, é tudo aquilo que está escrito nos “2.600” dispositivos da nossa Constituição. Isso é a dignidade da pessoa humana. Ah, mas o que se tem visto por aí é que eles aplicam o princípio da dignidade da pessoa humana segundo o que eles pensam. Nós estaríamos abrindo a porta para a justiça dos juízes. Razoabilidade e dignidade da pessoa humana... A coisa vai ficar muito complicada, a defesa dos direitos vai ficar muito complicada.

Eu antevejo uma ditadura do Poder Judiciário. Nós não poderemos mais nada, Srs. Deputados. Os juízes terão poderes para decidir nossas vidas, nossos direitos, nosso patrimônio com uma facilidade enorme. Vivemos num País democrático. Precisamos de um processo democrático. O Código de 1973, embora surgido num momento de exceção, é um Código democrático. E esse projeto, que



surge num momento de democracia no Brasil, é profundamente autoritário! Profundamente autoritário! Eleva os juízes à altura e diminui os advogados à condição de escravos! Seremos escravos, porque não teremos mais direitos no processo. O devido processo legal já não haverá; existirá, sim, o devido processo judicial, para o desespero dos que amam a liberdade e a democracia.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Passo a palavra ao Desembargador Marcelo Navarro, que disporá de 20 minutos para fazer sua exposição.

O SR. MARCELO NAVARRO - Sr. Presidente, Sr. Relator, ilustres colegas painelistas, é uma honra muito grande para mim o convite que recebi, e aceitei, para trazer alguma contribuição a esta Comissão que analisa o projeto do novo Código de Processo Civil. Recebo o convite como uma homenagem ao tribunal que integro, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que abrange os Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe.

Os senhores verão uma exposição bem diferente da brilhante e inflamada exposição do Prof. Antônio Cláudio da Costa Machado, até porque temos algumas divergências conceituais em relação à matéria sob exame. Mas, evidentemente, eu quero dizer que concordo, desde logo, com grande parte do que disse o Prof. Antônio Cláudio da Costa Machado. De fato, a maior parte das causas da morosidade judicial no Brasil não é decorrente da lei processual. Eu acho que quanto a isso há consenso até entre os processualistas.

A minha relação com o Direito Processual também vem de muito tempo. Eu tenho 48 anos, sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte e tenho mestrado e doutorado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Então, conheço um pouco da realidade da Justiça de São Paulo. Advoguei em São Paulo durante o período em que fiz pós-graduação, no escritório do Prof. Arruda Alvim. E a Profa. Teresa Arruda Alvim — não a Profa. Teresa Arruda Alvim Wambier, mas a mãe dela — foi minha orientadora de mestrado e de doutorado. Sou professor de Direito Processual Civil na Universidade Federal do Rio Grande do Norte e já fui professor no mestrado e no doutorado da Faculdade de Direito de Recife.



Efetivamente, a questão administrativa, a questão de gestão e a questão orçamentária estão na base da grande maioria das causas da morosidade — número de juízes, etc.

A minha pergunta é: há também um contributo da norma processual para a morosidade da Justiça? Se há, por que não aperfeiçoar a norma processual? Seria dizer: *“Como não podemos atacar aqui as causas administrativas, financeiras, estruturais e culturais da morosidade, então vamos ficar com a nossa norma processual velha.”*

Eu tive um professor de Processo que era um homem muito sábio. Ele fez uma vez uma palestra nos 10 anos de vigência do Código de 1973. A vigência do Código de 1973 começou em 1974. No ano de 1984 eu assisti a essa palestra, que me marcou profundamente.

Meu pai era professor de Direito. Era professor titular de Direito Constitucional, e todo mundo imaginava que, já que eu tinha escolhido fazer Direito, iria enveredar para o Direito Constitucional. E eu saí para o Direito Processual, que, naquele tempo, em 1980, era por muitas pessoas considerado uma disciplina jurídica menor, era Direito adjetivo.

Marcou-me essa exposição porque o professor se dirigiu a um grupo de desembargadores, juízes, procuradores, membros do Ministério Público e advogados e comparou trecho por trecho o Código de Processo Civil de 1973 com o Código de 1939.

Ele disse: *“Com relação aos recursos, nós temos um sistema mais simplificado, nós temos um sistema mais lógico, nós temos isso e aquilo. Então, os senhores concordam que o sistema recursal do Código de Processo de 1973 é melhor do que o de 1939?”* A assistência inteira fazia que sim. E nós, estudantes, achávamos bacana: *“Nosso Código era muito bom.”*

O fato de termos criado um livro específico de processo cautelar, enquanto o Código de 1939 só tinha aquelas medidas provisionais, etc... *“É muito melhor”* e tal.

Em metade de sua palestra ele comparou trecho por trecho do Código de 1939 com o Código de 1973, e todo mundo concordou que o Código de 1973 era muito melhor. Ele disse: *“Muito bem. Isso aqui está visto. Eu pergunto agora aos senhores: a Justiça de 1974 para cá ficou mais célere? Não. A Justiça de 1974 para*



cá ficou mais justa? Não. A Justiça de 1974 para cá ficou mais acessível, pelo menos? Não. Então, que raios de lei boa, de lei melhor é essa, que não conseguiu melhorar em nada a questão da Justiça?”

Ora, correspondeu a esse período justamente o período de maior deterioração das condições de administração e de orçamento, um período que correspondeu à decadência do regime autoritário no Brasil, em que a sociedade passou a ter uma série de novas demandas, que culminaram na ampliação da acessibilidade aos direitos na Constituição de 1988, o que levou a essa judicialização imensa que nós temos hoje e ao consequente inchaço dos juízos e dos tribunais em termos de número de processos.

Eu fui Diretor de Relações Internacionais da Associação dos Juízes Federais do Brasil por 2 anos, até recentemente. E tive a ocasião de organizar diversos encontros no exterior, com juízes de outros países, ou trazendo-os aqui para o Brasil — Alemanha, Estados Unidos, Canadá, Espanha, etc.

É um coisa incrível! Quando estamos com juízes estrangeiros e aparelhos de tradução simultânea e, quando nós dizemos quantos processos em média temos por vara, quantos processos correm no tribunal, quantas ações correm no Judiciário Federal, quantas ações correm no Judiciário brasileiro, eles batem no aparelho de tradução simultânea e dizem: *“Isso está errado, não pode, não é possível!”* Eu cheguei a uma juíza federal, em Montreal, no Canadá, e perguntei: *“Quantos processos a senhora tem no gabinete?”* Ela disse: *“Quando passam de três, fico muito nervosa”*. Imaginem o que o juiz brasileiro sofre!

Mas essas questões apenas demonstram, a meu sentir, que o processualismo da fase científica, que foi o processualismo embebido no qual o Ministro Alfredo Buzaid, talvez o nome maior dessa época, estruturou o nosso Código de Processo Civil de 1973, essa doutrina toda, essa teoria toda, não conseguiu resolver os problemas. Evidentemente, nenhuma lei processual, solitariamente considerada, conseguirá isso, até porque muita coisa dessa doutrina, como, por exemplo, a doutrina das cautelares, é europeia, e é própria para a Justiça europeia, como bem afirmou o Prof. Antônio Cláudio da Costa Machado.

Nós ingressamos, a partir dos anos 90 para cá, na segunda metade dos anos 90 com maior intensidade, numa fase que se pretende posterior à do



processualismo científico, para a do processualismo instrumental, em que se buscaram soluções, doutrinária ou teoricamente, menos escorregadas, mas com um alcance prático maior.

Nós vimos, então, as minirreformas, a partir de 1994, que desfiguraram o Código de Buzaid, desfiguraram-no inteiramente. Já ouvi, em debates a respeito das minirreformas, expressões assim: *“O Código de Processo Civil hoje é uma colcha de retalhos”*. Na mesma assembleia, outra pessoa retrucou: *“É, mas, se essa colcha de retalhos me defende melhor do frio do que aquele lençol de seda que era antigamente, prefiro a colcha de retalhos”*. O problema é que talvez a colcha de retalhos tenha chegado àquele ponto em que o tecido não aguenta mais o remendo, porque já não se sabe mais o que é aquilo.

Isso me lembra um colégio em que estudei, em cuja edificação original foi feita uma reforma nos anos 50. Puxaram uma ala diferente, depois puxaram outra, depois puseram um monstrengo modernista na frente, e ficou um troço tão maluco que ninguém mais sabia o que era o edifício. Também o pai de um amigo meu, cujos filhos já estavam rapazes, resolveu fazer um quarto fora da casa para eles. Em cima da garagem havia uma escada externa. *“Vocês são rapazes, vocês vão sair, vocês chegam mais tarde”*. E fez lá uma suíte grande, com banheiro. E foi uma maravilha. Os rapazes adoraram a história do pai, até o dia em que foi inaugurado o quarto. Quando eles abriram a torneira do banheiro, não saía a água, é claro, porque a caixa d'água estava embaixo, a casa era toda térrea. Esqueceram que a água não sobe, a não ser com bomba.

Então, há alguns pontos atualmente no Código de Processo Civil que estão meio assim: tirou-se parede aqui; alterou-se uma porta acolá... Mas, quando se mexe numa viga ou num pilar, a construção toda começa a ficar tão desconexa que pode arriar.

Chegou-se a uma situação de anomia. Por exemplo, no processo cautelar, a lei diz uma coisa e os juízes fazem outra, porque realmente é inútil, é aberrante que se realizem atos processuais repetidos para uma ação cautelar, preparatória ou incidente, se tudo finda se resolvendo nos autos do processo principal.

Eu acho que esse tipo de situação foi o que levou a uma ideia que surgiu e tomou corpo aqui no Parlamento: nós tivemos a criação, no Senado, pela primeira



vez na história do Brasil, de uma comissão de juristas designada pelo Legislativo, e não pelo Executivo, como historicamente acontecera.

Então, eu penso que já não é mais o momento de se discutir a necessidade da criação de um novo Código. Não sei se seria apenas o caso de reformá-lo. Eu acho que agora o movimento já ganhou uma força muito importante. Eu concordo com o Prof. Machado quando diz que seria possível trazer todas essas novidades como uma reforma ao Código de 1973. É verdade, mas há uma dinâmica própria desse processo de reforma do Código que eu acho extremamente positiva, apesar de diversas críticas que eu tenha ao projeto. É que nunca se fez no País uma alteração numa lei importante — pelo menos na minha concepção — de forma tão democrática. Os nossos dois Códigos anteriores eram frutos de ditaduras: o Código de 1973, da ditadura militar, e o Código de 1939, da ditadura de Vargas. E cumpre observar não apenas que nós estamos vivendo a discussão de um Código em momento de democracia, mas a forma como se está fazendo. Eu nunca vi tantas audiências públicas Brasil afora. Eu nunca vi os membros das Comissões, tanto os juristas que integraram a comissão do anteprojeto, quanto o Relator, o Presidente e os membros da Comissão do Senado, e agora ainda mais na Câmara, fazerem tantas sessões, discutirem com advogados, com membros do Ministério Público, com juízes, com a advocacia privada, com a Advocacia Pública, com a defensoria pública, com juízes de primeiro grau, com juízes de segundo grau, com juízes de Tribunais Superiores. E eu acho que essa contribuição — chegou-se ao ponto de se ter um *site* com canal interativo para a sociedade trazer ideias para a Comissão — deu a esta Comissão e a este projeto um caráter que, a meu ver, superará a possível resistência, ainda que não — de forma nenhuma — desfundamentada. Porém, já que a coisa está sendo feita de forma tão importante, tão interessante, tão democrática, eu acho que é o caso, sim, de esquecermos as críticas à ideia de reforma do Código ou de elaboração de um novo e pensarmos: vamos trabalhar, então, com as ideias para vermos o que há de bom e o que há de mau no projeto.

Aí é inevitável que o fato de eu ser juiz hoje — sou juiz do Tribunal há 8 anos na vaga do quinto do Ministério Público; fui Procurador da República por 13 anos; antes de ser Procurador da República, fui advogado por 8 anos. E fui advogado na advocacia privada e na Advocacia Pública porque fui Procurador-Geral da



Assembleia Legislativa do meu Estado, inclusive com a sorte histórica de exercer o cargo no momento da Constituinte Estadual. Evidentemente, quem foi Constituinte sabe como é rico o momento de uma Assembleia Constituinte.

Vejam como cada um sente a sua realidade de forma diferente. Eu coloquei aqui — depois até me arrependi porque eu vou deixar isto com a Comissão, embora o Deputado Carneiro já tenha pego um rascunho desse material quando estive em Recife, depois eu pensei se eu deveria ter deixado assim —, eu coloquei: a influência da perspectiva advocatícia desbalanceia um pouco o resultado do projeto. Eu acho, pessoalmente, o projeto pró-advogado (*risos*), e V.Exa. acha o projeto inteiramente pró-juiz. Talvez isso - alguma coisa do equilíbrio do projeto, mas eu continuo achando que ele é muito restritivo para os juízes. Senti agora quase um desapontamento do Prof. Antonio Claudio aqui do lado: “*Puxa vida, ele quer mais do que isso!*” Preocupou-se com ditadura de juízes.

Vejam bem, há duas correntes fundamentais na origem da Idade Contemporânea acerca do perfil do Judiciário. Eu mencionaria a linha francesa, que chamo também de teoria da desconfiança, e a linha americana, ou, mais amplamente, a linha dos países do *Common Law*, que eu chamo de teoria da confiança.

Os juízes franceses foram sempre identificados com o *Ancien Régime*, como os protetores dos reis absolutistas e da nobreza. O que fez a Revolução Francesa, que Napoleão ampliou porque tinha uma pinimba pessoal com todo o mundo da área jurídica? Muita gente diz que ele tinha raiva dos advogados, mas ele tinha raiva dos advogados, dos juízes, de qualquer coisa que dissesse respeito à Justiça. Isso me lembra um pouco também Lenin: “*A primeira coisa a fazer é matar todos os advogados*”.

Então, essas soluções cesaristas são tremendas. A repercussão da ideia de que o juiz precisa ser contido, de que, se deixarmos, o juiz vai avançar na nossa vida, na nossa honra e no nosso patrimônio decorre muito da ideia da Revolução Francesa, amplificada por Napoleão e pelos Códigos que seguiram seu modelo. Até hoje a Constituição francesa, por exemplo, menciona Poder Executivo, Poder Legislativo e Autoridade Judiciária. Não se chama Poder. Metade da doutrina acha que, independentemente de a Constituição não chamar de Poder, trata-se de um



Poder, mas uma parte acha que não, porque o juiz não tem que criar nada, não tem que fazer o Direito. Ele deve ser apenas *la bouche qui prononce les paroles de la loi*, ou seja, a boca que pronuncia as palavras da lei, porque a lei é feita pelos representantes do povo, que têm a legitimidade que decorre da *volonté générale*.

Já a linha do *Common Law* parte de uma ideia diferente. Os juízes da Inglaterra antiga muitas vezes asseguravam o direito das partes, evidentemente dos nobres ou de burgueses ricos em sua maior parte. Não se têm documentos expressivos que demonstrem que um aldeão, um camponês pudesse enfrentá-los em igualdade de condições. Vemos, por exemplo, a Magna Carta, de 1215, com aqueles direitos todos, mas a sua maior parte era para nobres. Mesmo assim, o juiz da Inglaterra sempre foi considerado um sustentáculo dos poderes populares. Por isso, na frutificação mais legislada nos Estados Unidos, a Suprema Corte se autoarrega o poder de declarar a inconstitucionalidade de uma norma votada pelo Parlamento mesmo sem que isso esteja expresso na Constituição dos Estados Unidos. E essa coisa se tornou um precedente mundial, porque uma grande parte dos países — e os países da América fizeram isso — incorporaram essa experiência.

Então, eu, pessoalmente, não acho que o Código esteja abrindo a possibilidade de se inaugurar uma ditadura judiciária no País. Eu acho, ao contrário, que o Código transforma o processo em um elemento mais maleável e mais adequado às nossas realidades e menos adequado, talvez, ao rigor das teorias. Mas um grande teórico do Processo, Adolf Wach, dizia que a missão do jurista é ir entre os homens distribuir o pão da legalidade e o pão da Justiça. Se a teoria servir para isso, muito bem; se não, danem-se todas as teorias. Essa é a expressão de um dos maiores processualistas.

Eu tinha feito um esquema muito mais resumido, achando que teria menos tempo do que me foi dado. Mas me perdoe, Prof. Antonio Claudio, a sua palestra foi tão inspiradora que até para tentar fazer um pálido contraponto a algumas das ideias que o senhor abordou... A Justiça de São Paulo — e eu posso dizer isto ao senhor, que é paulista, sem parecer uma coisa de quem está de fora, porque o senhor mesmo reconheceu isto — vive hoje um caos. Não há como não dizer isso. O senhor está coberto de razão nisso. Está coberto de razão nisso, repito. E esse



caos, se nada for feito que ataque as suas reais causas, com ou sem o Código, vai continuar.

É muito importante que esse grito seja ouvido pelo Brasil inteiro. Mas há, por exemplo, Tribunais, como o meu, que estão razoavelmente bem. Eu diria até muito bem. O meu Tribunal é o segundo melhor cumpridor das metas do CNJ, perdendo para um pequeno Tribunal do Trabalho na Região Norte. E eu vejo, por exemplo, que a alteração de uma questão processual como solução para o problema dos embargos de declaração procrastinatórios trará imenso avanço para nós.

Então, dentro das realidades, eu tenho dez críticas principais ao Código, mas vou pontuar três ou quatro delas. Primeiro, discordando do Prof. Antonio Claudio, acho a contagem de prazo por dias úteis um equívoco. Ela vai resolver o problema dos advogados das intimações da quinta-feira com prazo de 5 dias. Poder-se-ia resolver isso de outra forma, incluindo-se um dispositivo que considerasse feita na sexta-feira a intimação realizada na quinta-feira, ou coisa semelhante. Alguém até já deu essa solução, que eu vi no Twitter do Relator.

Eu acho que ela vai aumentar os prazos, principalmente os da Fazenda Pública, que são maiores. Ela vai suscitar inúmeras questões. E as questões de prazo hoje estão todas resolvidas. Ela vai gerar confusão, porque o Brasil tem mais de cinco mil Municípios, e cada Município tem quatro feriados municipais diferentes. Imaginem então um processo que tenha dois autores e três réus, todos morem na mesma região metropolitana, e cada um resida num Município diferente — os advogados também. Vai-se ter: *“Ah! O prazo para mim é tal, porque hoje é feriado municipal, dia da padroeira; aqui não é, mas lá é”*. Vai-se criar um monte de problema. *“Não, não, não, mas os feriados municipais serão os do fórum.”* Mas aí não adianta criar isso. Então, esse é um problema para mim.

No caso da intervenção de terceiros, concordo com o Prof. Antonio Claudio, a oposição não pode ser eliminada, mas eu acho que o que se pode fazer é simplificar os mecanismos de intervenção de terceiros apenas para deixar como real intervenção de terceiro a assistência simples, o único caso em que o terceiro é terceiro, entra no processo e continua como terceiro. E o *amicus curiae* existiria só para ações coletivas, ou ações em que houvesse a mínima relevância. Ficar colocando *amicus curiae* em ação de Tício contra Mévio é um exagero, um



despropósito. Por exemplo, por que manter a assistência litisconsorcial? É litisconsórcio. Então, eu acho que o Código tem um problema com processo eletrônico, mas eu tenho notícia de que isso está sendo resolvido. Acho que o Código avançou pouco, precisa avançar mais. E eu não vou falar mais do que isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Dos outros o senhor pode falar no debate.

O SR. MARCELO NAVARRO - Deixe-me só terminar um, Sr. Presidente, pedindo perdões imensos.

Há um dispositivo no Código, que, a meu ver, vai gerar um problema imenso. Imenso, imenso, imenso! Para mim é o pior dispositivo do Código. Refiro-me ao parágrafo único do art. 476, na numeração do substitutivo do Senador Valter Pereira, que diz:

“Art. 476

Parágrafo único. Não se considera fundamentada a decisão, sentença ou acórdão que:

I - se limita à indicação, à reprodução ou à paráfrase de um ato normativo (...).”

Aqui é o inverso do que disse o Prof. Antonio Claudio. Não se trata do poder do juiz de decidir com base em princípios próprios do que ele pensa, é o contrário, o juiz quer dar o dispositivo legal. Eu não te dou o direito à coisa xis porque o artigo tal da lei tal diz que não pode. E se considera que não está fundamentada a sentença, quer-se que ele faça citações e dê uma aula a respeito do assunto desnecessariamente, ou então que ele invoque provavelmente os princípios generalistas, que fazem com que cada juiz seja uma caixinha de princípios particular. Então, eu acho isso aqui tremendo!

Há mais uns dois ou três incisos complicados, mas o quarto inciso merece menção. Quem trabalha com a Justiça sabe que, se isto subsistir, nós vamos ter o caos. Diz o inciso:

“Art. 476

Parágrafo único. Não se considera fundamentada a (...) sentença (...) que:

.....



IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador.”

Eu contei uma historinha para o Deputado Sérgio que ele adorou. O sujeito estava querendo vender um carro a outro sujeito, que disse: “*Olha, eu vou te dizer as dez razões pelas quais eu não vou comprar teu carro. Em primeiro lugar, eu não tenho dinheiro*”. Então, pode parar. Imaginem o cara dizer dez coisas. Assim, o juiz pede e diz: “*Primeira alegação: prescrição. Está prescrito*”. Por que ele tem que enfrentar as outras nove? Quer dizer, isto aqui não tem sentido. Isto aqui não tem o menor sentido.

A execução, em geral, continua problemática. Nós precisamos tomar atitudes fortes para resolver o problema da baixa eficácia da execução no Brasil. É claro que grande parte dela se deve à falta de Oficial de Justiça, à falta de salário. Mas, mesmo em área da Justiça Federal em que isso está muito bem equacionado, em que há informatização super, como nos juizados da 5ª Região, desde 2002, não se tem condição porque o sujeito só tem salário. O salário dele é de 20 mil reais, mas não pode penhorar nenhum. O sujeito tem poupança, não pode penhorar, a casa própria não pode penhorar. Mas é uma casa de 1 milhão de reais! Vende a casa, dá 900 mil reais para ele, e ele paga os 100 mil reais. Não, não pode penhorar.

Então, essas coisas precisam ser resolvidas.

Bom, eu deixo o resto para os debates. Desculpem-me o... *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Prof. Desembargador Marcelo Navarro.

Antes de passar a palavra ao Sr. Welder Queiroz dos Santos, do Estado do Mato Grosso, que é advogado e Vice-Presidente da Comissão de Direito Civil e Processo Civil da OAB/Seccional Mato Grosso, eu quero me congratular com os milhares de internautas que estão participando em tempo real dos nossos debates. Inclusive, alguns estão enviando mensagens no sentido de que o debate de hoje — eletrizante, porque acalorado — já atingiu um patamar de altíssimo nível. Então, parabéns aos debatedores.



Também enalteço e louvo a presença dos Consultores Legislativos da Casa, Luiz Fernando Botelho de Carvalho e Henrique Leonardo Medeiros. Muito obrigado pela presença.

Passo a palavra ao advogado Welder Queiroz dos Santos, por 20 minutos.

O SR. WELDER QUEIROZ DOS SANTOS - Exmo. Deputado Fabio Trad, Presidente desta Comissão destinada a proferir parecer sobre o projeto de novo Código de Processo Civil; Deputado Sérgio Barradas Carneiro, que, desde os nossos contatos via Twitter, sempre se mostrou — via Twitter, Deputado Esperidião Amin — um atento observador dos debates nas redes sociais; Deputados Nilson Leitão e Bruno Araújo, que apresentaram requerimento para que fosse realizada audiência pública em Cuiabá; Deputado Valtenir Pereira, coordenador da conferência pública que se realizará em Cuiabá no próximo dia 5; Drs. Cláudio Stábile Ribeiro e Mauricio Aude, Presidente e Vice-Presidente da OAB de Mato Grosso; Exmo. Prof. Antonio Claudio da Costa Machado, professor titular da Universidade de São Paulo; Desembargador Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, autor de um dos livros mais completos sobre o instituto da reclamação no Direito Processual Civil brasileiro; Deputados membros desta Comissão, assessores, Consultores Legislativos, funcionários que se fazem aqui presentes, ensinava um respeitado professor carioca que *“Os códigos ficam velhos e se transformam em uma colcha de retalhos pelas novas leis que o reformam”*, e que isso faz com que eles percam *“a sua finalidade de dar unificação ao direito”*.

As 66 modificações que o Código de Processo Civil de 1973 sofreu fizeram com que ele perdesse muito da sua ordenação, unidade e sistematicidade.

O Código de 1973, atualmente vigente, foi elaborado com os olhos voltados para a resolução de litígios individuais e hoje ele se mostra incapaz de resolver os problemas decorrentes das demandas de massa, incapaz de dar tratamento isonômico às demandas idênticas e repetitivas que aparecem perante o Poder Judiciário.

As três grandes reformas que sofreu o Código de Processo Civil — a instituição da tutela antecipada, tão bem escrita pelo Prof. Costa Machado; as mudanças no regime do agravo e no regime de embargos infringentes, e as últimas, relacionadas à instituição do cumprimento de sentença e execução do título



extrajudicial — decorreram da necessidade de se aperfeiçoar o sistema e aproximá-lo ainda mais dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988.

Ocorre que essa aproximação entre o Código de Processo Civil e a Constituição Federal de 1988 não alcançou o *status* necessário à nossa prática forense. É preciso, então, um novo Código de Processo Civil que respeite esse modelo constitucional de processo, na feliz expressão dos juristas Italo Andolina e Giuseppe Vignera, tão bem utilizada e aplicada no Direito Processual Civil brasileiro, pelo Prof. Cassio Scarpinella Bueno.

É preciso, pois, um Código que sistematize o Direito Processual Civil, que seja um manual prático para os operadores de Direito. É preciso, pois, um Código de Processo Civil que apresente técnicas processuais que concedam celeridade e isonomia às demandas repetitivas. É preciso, pois, um Código de Processo Civil que seja ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e os princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal.

Com essas breves considerações, vemos com bons olhos a iniciativa do Senado Federal de ter nomeado uma comissão de juristas para elaborar o anteprojeto do novo Código de Processo Civil, presidida pelo Ministro Luiz Fux e que teve como Relatora-Geral a Profa. Teresa Arruda Alvim Wambier.

O anteprojeto é inovador. Ele sistematiza o Direito Processual Civil e torna o CPC um manual prático forense, compatibiliza-o com o modelo constitucional do processo e apresenta alguns institutos novos para o Direito Processual brasileiro.

Aqui, números foram levantados pelos palestrantes que me antecederam. O Prof. Costa Machado trouxe vários avanços do projeto, o Prof. Marcelo Navarro Ribeiro Dantas também elencou alguns. Eu fico aqui com alguns que me agradam, por exemplo o art. 10, que veda a prolação de decisões que surpreendam as partes em matérias não debatidas.

Contrário ao Prof. Navarro e favorável ao Prof. Costa Machado, acho louvável que os prazos sejam contados em dias úteis.

Também me parece um bom dispositivo a suspensão dos prazos processuais entre os dias 20 de dezembro a 20 de janeiro. Não me parece, Deputado, ser



incompatível com a proibição constitucional de férias forenses, porque a suspensão é dos prazos e não do Poder Judiciário em si.

É o caso, entre outros, do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, que me parece vai solucionar parte dos problemas relacionados ao tratamento diferenciado aos casos idênticos e tantas outras inovações que o anteprojeto trouxe.

Apresentado ao Senado e transformado em projeto de lei, o Senador Valter Pereira, Relator-Geral naquela Casa, realizou diversas audiências públicas, ouviu as vozes críticas da sociedade e, com o apoio técnico do Ministro Athos Gusmão Carneiro, do Prof. Cassio Scarpinella Bueno, Luiz Henrique Volpe Camargo e Renato Dorival Pavan, o anteprojeto sofreu diversas e positivas alterações, tais como uma disciplina séria e objetiva para o arbitramento de honorários advocatícios. Foi o Senado também que instituiu a previsão de julgamento em ordem cronológica no Código, entre outras modificações, como a dissolução de sociedade, mencionada pelo Prof. Costa Machado.

Aprovado naquela Casa e vindo à Câmara, o projeto ora debatido tem sido democraticamente analisado. Os Deputados Fabio Trad e Sérgio Barradas Carneiro têm realizado audiências públicas nesta Casa, específicas de cada Livro, bem como conferências estaduais em diversas cidades do Brasil para ouvir a sociedade, contando ainda com o auxílio de uma comissão de juristas tão bem formada pelos Professores Arruda Alvim, Alexandre Freitas Câmara, Fredie Didier Júnior, Luiz Henrique Volpe Camargo, Marcos Destefenni, Paulo Lucon e Sérgio Muritiba, tenho certeza de que esta Casa realizará alterações que também irão contribuir para o projeto do novo Código de Processo Civil, como é o caso, já anunciado pelo Deputado Sérgio Barradas Carneiro, do “acordo de procedimentos”, que permitirá a flexibilização procedimental pelas partes, feitas por elas e não impostas pelo juiz, como criticou o Prof. Costa Machado em diversos momentos desde que o anteprojeto foi apresentado.

Partindo dessa contribuição e levando em consideração que o projeto é um avanço para nossa sociedade e com ela irá contribuir, a Ordem dos Advogados do Brasil, e sua Comissão de Direito Civil e Processo Civil, estudou e debateu todo o projeto do novo código. E, a partir desses estudos, apresentou três propostas simples e objetivas.



A primeira, Sr. Deputado, diz respeito à necessidade de prever expressamente o critério da causalidade no que tange à condenação ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios. É lição comum da doutrina que quem deu causa à instauração do processo ou ao incidente processual, seja ao propor demanda inadmissível ou sem ter razão, seja obrigando quem tem razão a vir a juízo para obter ou manter aquilo a que já tenha direito, deve arcar com as despesas daí decorrentes. É esse o sentido do enunciado 303 da súmula de jurisprudência dominante do STJ, segundo o qual *“Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios”*.

A segunda proposta, Srs. Deputados, diz respeito à necessidade de a multa periódica por descumprimento da obrigação — de fazer, não fazer ou entregar coisa — ser destinada integralmente à parte. A titularidade da multa periódica decorrente do descumprimento de ordem judicial deve ser do autor da demanda.

A doutrina e a jurisprudência são praticamente uníssonas nesse sentido. O interessante é que, no Direito francês, inspiração para a instituição de multa periódica por descumprimento de obrigação no Brasil, os valores da denominada *astreinte* destinam-se exclusivamente ao autor da demanda.

Sendo assim, o valor da multa destinado à parte não deve ser limitado, como está no projeto, ao valor da obrigação e o excedente não deve ser destinado ao Estado, como proposto pelos subdiretores do IBDP, uma vez que quem sofre com os prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação de fazer, não fazer e entregar coisa é, de fato, o autor da demanda.

Ademais, o descumprimento das decisões judiciais constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição, devendo o juiz aplicar multa de até 20% do valor da causa de acordo com a gravidade da conduta, esta sim destinada à União ou ao Estado, como previsto no CPC de 1973 e conforme as previsões contidas no projeto.

Por fim, propomos apenas uma alteração na redação do art. 937, para evitar interpretações ambíguas.

Há ainda uma proposta pessoal, que diz respeito ao art. 930 do projeto, que trata do incidente de resolução de demandas repetitivas. Esse incidente deve ser instaurado, a meu ver, apenas quando já existe uma controvérsia capaz de gerar relevante multiplicação de processos idênticos. No entanto, no projeto há a previsão



de que pode ser instaurado o incidente quando há um potencial de gerar controvérsia.

Isso já foi alterado pela Câmara? Então, dou meus parabéns à Câmara porque, de fato, a existência de controvérsia sobre a mesma questão de direito é importante por certo período, de modo a possibilitar o aparecimento, o surgimento, de diversas teses jurídicas relacionadas à mesma questão de direito.

Por fim, junto com o grupo de trabalho de apoio ao Prof. Arruda Alvim, formado por André Luís Monteiro, Bruno Garcia Redondo, Eider Avelino Silva e por mim, todos mestrandos em processo civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, apresentamos também algumas propostas. Vou destacar apenas três.

Primeiro, propomos o acréscimo de cinco parágrafos ao art. 116 do projeto para adequar o novo CPC à previsão expressa no art. 274 do Código Civil, de 2002, que diz respeito à solidariedade passiva.

Quero deixar claro que, na ação de anulação de deliberação assemblear, a decisão proferida alcança a todos os legitimados, evitando-se, assim, diversas e sucessivas ações de impugnação do ato colegiado, como se extrai de lições de Direito italiano, alemão e português.

Propomos também que o art. 322, que trata da possibilidade de intervenção do *amicus curiae*, passe a prever expressamente a possibilidade do *amicus curiae* intervir espontaneamente. De acordo com a redação do ar. 322, a intervenção é apenas aquela provocada; pode gerar essa interpretação pelo texto que consta. Então, sugerimos o acréscimo de que também seja possível a requerimento do *amicus curiae*.

Lembro que o *amicus curiae*, apesar de haver a possibilidade e críticas contra a sua participação em processos individuais, no Código há requisitos para a sua intervenção. Daí a necessidade de que haja representatividade adequada e pertinência temática entre objetos tratados no processo e a sua intervenção. De modo que, num sistema processual em que as decisões judiciais se tornam um precedente para a resolução de mais processos, a possibilidade do *amicus curiae*, a previsão de possibilidade de participação do *amicus curiae* em processo individual me parece salutar.



Para finalizar, propomos a relativização das regras de impenhorabilidade, com alteração do art. 790 do projeto, já que grande parte da doutrina defende a possibilidade de penhora de parte da remuneração do executado bem como do imóvel residencial de elevado valor na execução, independentemente da natureza jurídica de crédito, seja ele alimentar ou não.

Essa era uma previsão contida na última reforma de execução, mas foi vetada pelo Presidente da República. No entanto, parece-me muito salutar para a efetiva tutela jurisdicional do direito do cidadão.

Dessa forma, caros Deputados e prezadas Deputadas que se fazem presentes, esperamos contribuir com a Câmara nessa missão legislativa e republicana de aprimorar o anteprojeto apresentado do novo Código do Processo Civil.

Nós não podemos fazer as ondas desaparecerem, mas podemos aprender como atravessá-las.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Prof. Welder Queiroz dos Santos.

Vamos aos debates.

Pela ordem de inscrição, tem a palavra o professor e Deputado Vicente Arruda.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Sr. Presidente, Sr. Relator, ilustres expositores, achei maravilhosa a polêmica que houve entre o Marcelo e o Prof. Machado.

Eu acredito realmente que o Código atual basicamente reproduziu em 80% o anterior. O que ocorria é que houve uma dispersão de atualização do Código atual através principalmente da ação do Ministro Sálvio Figueiredo, que modificou a questão dos agravos, a tutela antecipada, que não se conhecia, e o problema da execução. Mas essa é uma matéria que poderia ter sido incorporada no sistema atual sem nenhum problema.

O Prof. Machado tocou em três pontos nos quais eu tenho batido aqui sistematicamente, que são, primeiro, o efeito devolutivo da apelação, que acho um absurdo, porque introduz um teor de insegurança jurídica nas partes; porque vai se



fazer uma coisa definitiva quando não o é, quando ela está sujeita à revisão. O pretexto de que a apelação seja um efeito suspensivo e reduziria o número de demandas não é verdade, mesmo porque a solução dada pelo Código é péssima. Porque o sujeito pode, num tribunal, exigir o efeito suspensivo. Com isso, nós vamos criar uma indústria de liminares, um agravo a mais.

Dizem que basta entrar com pedido de suspensão para prevalecer. Não é verdade! Para fazer isso, ele tem que fundamentar a sua posição, e há um hiato administrativo muito grande entre a sentença e o conhecimento do tribunal. Não há vantagem alguma nisso, e retira-se do processo a garantia maior da dupla jurisdição que é a essência do sistema constitucional brasileiro. Aí, já se dá um poder excessivo ao juiz de primeira instância, e não há necessidade disso, sobretudo uma arrogância muito grande, porque ele sabe que pode decidir, unilateralmente, quando sabe que na apelação há um poder de revisão e ele terá muito mais cuidado ao proferir a sua sentença. Portanto, não houve nenhuma vantagem nisso.

Sobre os embargos de infringência, tenho batido sistematicamente aqui no sentido da sua manutenção porque, nos embargos infringentes, reaprecia-se a matéria de fato sob novo ângulo; o tribunal tem a oportunidade de discutir esse problema, o que vai favorecer o recurso do nível superior, que não pode apreciar matéria de fato. Mas todo o direito é construído sobre o fato. Então, é preciso que isso fique bem dissecado e aberto. Se houve divergência, é uma divergência natural. Numa câmara de três, um é um terço. Isso não atrasa de maneira alguma. Ao contrário, pode até evitar um recurso judicial.

O agravo retido é outra matéria em que tenho batido sistematicamente porque ele é fundamental para que fiquem definidas as responsabilidades do juiz ao denegar a prova. Nós não podemos exigir, pelo fato de não permitir a preclusão dos fatos interlocutórios do juiz, que isso vá ser apreciado no tribunal. Não; porque ele pode dar uma decisão péssima em decorrência dessa prova delegada. Então, não há razão.

Agora, vamos entrar numa questão de que V.Exa. falou, que é a tutela de urgência e de evidência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Professor, antes de entrarmos na tutela de evidência, peço licença a V.Exa. para fazer o registro da chegada de 21



acadêmicos de Direito da cidade de Brusque, Estado Santa Catarina. Uma salva de palmas. (*Palmas.*)

Solicito ao Deputado Esperidião Amin que faça a saudação aos acadêmicos que participam neste momento dos debates do Código do Processo Civil. Depois, retoma a palavra o Deputado Vicente Arruda e, em seguida, o Deputado Miro Teixeira.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Presidente, agradeço a V.Exa. a gentileza e ao Deputado Vicente Arruda também. Esse grupo já se encontrou com o Deputado Miro Teixeira, portanto já conheceu uma parte muito boa desta Comissão, uma parte muito qualificada. Agora, está conhecendo os complementos, dentre os quais nós nos incluímos.

Quero registrar que a comunidade de Brusque é berço parcial do Desembargador Nelson Juliano Schaefer Martins, que aqui esteve.

Estão hoje aqui presentes 21 estudantes de Direito, na média pelo que eu sei, entre a sétima e oitava fases, e estão presentes duas professoras, às quais pediria que se adiantassem um pouquinho: a Prof.^a Suzete Hartke, eu poupei-me de pronunciar esse sobrenome, que seria pronunciado com muito mais sotaque do que estou fazendo, e a Prof.^a Adriana Bogo dos Santos, que é professora de Processo Civil. Portanto, estão participando de um momento importante da gestação do novo Código de Processo Civil que já tem hoje, Presidente, quantas interações? Mais de 12 mil...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Aproximadamente 14 mil acessos, com uma centenas de contribuições, críticas e sugestões ao projeto.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Portanto, os estudantes e os professores estão aqui assistindo a uma sessão enriquecida pela presença dos nossos palestrantes e dos debatedores, dentre os quais sempre se destaca o Deputado Vicente Arruda, que é um professor *ad hoc* da Comissão.

Mas vocês estão assistindo a um momento de gestação do Código certamente elaborado com mais participação popular, uma vez que são 14 mil mensagens eletrônicas que têm enriquecido as audiências com sugestões, com observações que esta Comissão está estudando.



Acho que é um momento importante em que se está vendo estudantes, futuros usuários e sofredores e que vão fazer sofrer também com o Código de Processo Civil, desembargador, advogado. Mas, aí, da OAB já é um outro tipo de advogado não é? É um advogado corporativo. (*Risos.*) Então, acho que é um momento importante também para a formação.

Estão vindo do TCU, não é isso? Do Tribunal de Contas da União. Estão fazendo visitas a outras instituições.

Agradeço muitíssimo a todos a tolerância e ao Presidente, que interrompeu a sessão para fazer esse registro, e quero dizer, Presidente, que V.Exa. e nós mereceremos, e Brusque em Santa Catarina merece também.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - A Comissão registra o sentimento de honra em receber os acadêmicos de Direito e os professores da cidade da Brusque, ressaltando o seguinte: são raríssimas as gerações que têm o privilégio de participar da elaboração do Código de Processo Civil. A última delas é de 1972, que precedeu ao ano de 73, o ano de edição. Ocorre que, àquela época, em vez das canetas e das agendas, as baionetas estavam apontadas para o grupo de acadêmicos interessados em discutir o Código.

De maneira que se sintam à vontade. E, se puderem e quiserem, tomem assento nas bancadas para que possam assistir aos debates que ainda não foram iniciados.

Com a palavra, para retomar o seu raciocínio, o Deputado Vicente Arruda.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Em relação à tutela antecipada, no meu entender, houve um avanço. Eu acredito que nos dispositivos que regulam a tutela estão estabelecidas as condições para a sua decisão, porque não há necessidade de se manter os antigos nomes de busca e apreensão, arresto e outras medidas que estavam lá, porque o nome não importa. O que importa é a essência, é a substância do ato. E, no Código atual, já existe a possibilidade de o juiz dar a tutela independentemente da audiência da outra parte. Isso já existe.

É uma matéria realmente muito perigosa, que dá poder muito grande ao juiz. Mas ele também não pode ficar sujeito à demora se o caso é de urgência. O *periculum in mora* que se fala existe nas condições preestabelecidas na tutela. O



que nós poderíamos fazer era melhorar um pouco a redação e dar certas restrições à atividade do juiz no caso da tutela, mas eu acho que houve um avanço, porque ficou mais fácil para o advogado e para a parte entenderem que ele pode pedir a tutela do seu direito sem saber o nome e nem as condições, porque isso não importa. A meu ver, com isso, o Código tornou-se mais aberto e mais suscetível de compreensão por parte do cidadão comum — *"não, eu quero a tutela, eu quero proteger o meu direito. Eu não sei se é busca e apreensão, se é arresto, se é penhora, ou seja o que for."* Isso foi condensado num capítulo só, o que vinha sendo feito como remendo no Código anterior, que não previa isso.

O Desembargador Marcelo tocou num assunto interessante. Entre o juiz brasileiro e o juiz americano, o problema é o seguinte: tenho a impressão de que nós estamos aqui, no Código, misturando as duas coisas, porque nós temos uma tradição de Direito escrito em que a lei prevalece e queremos dar uma força maior aos precedentes judiciais, transformando o Código de Processo quase numa inutilidade, porque o juiz vai se aferir sobre os precedentes judiciais, o que é um absurdo. Nos Estados Unidos, como na *common law*, o juiz julga de acordo com um precedente. Um contrato americano é repetitivo e dá todas as hipóteses. Aqui não há necessidade, porque já está estabelecido na lei.

No que se refere à Constituição, dizer que não havia previsão constitucional para a Suprema Corte definir a constitucionalidade da lei, mas estava implícito na própria Constituição escrita, porque há prevalência, senão não haveria Constituição. E vejam bem que o Marshall, quando resolveu definir o poder de decretar a inconstitucionalidade de um ato ou de uma lei, teve o cuidado de estabelecer as bases mas não teve a coragem de decidir a favor. Mas isso é da sua essência.

Nós aqui só herdamos do Direito americano a parte constitucional. A parte do direito infraconstitucional vem inteiramente das ordens francesa e romana. Nós não podemos misturar, e acho que o Código fez uma confusão enorme entre as duas tradições processuais. Isso é o que podíamos definir.

Ao juiz de primeira instância, no Brasil, o Código deu poderes absolutos para fazer subjetivamente o que quiser e, ao mesmo tempo, sujeitou-o à canga da jurisprudência. Temos que dar um pouco de equilíbrio a essas decisões. Acho que há excessivo apelo aos precedentes judiciais no Brasil. Isso tira a capacidade de



julgar do juiz. Ao mesmo tempo, na direção do processo, está se dando ao juiz poderes extraordinários, inclusive essa figura esquisita da dignidade da Justiça. Como bem acentuou o Prof. Machado, o que quer dizer isso? O que tem isso a ver com o direito do conflito entre as partes? Não se está tratando de (*ininteligível*) nem de coisa nenhuma. Nem é humilhação. A menos que ele queira dizer que uma parte vai humilhar, a outra não pode. Ele dirige o processo como quer.

Finalmente, acho que o Código traz alguns avanços, mas acredito que poderíamos manter o Código atual, sistematizando as alterações que foram feitas ao longo do tempo. Mas isso pode ser feito no novo Código. Na realidade, precisamos ajustar a parte nova para que não haja esses exageros, esses absurdos.

Por exemplo, a cooperação internacional, que já existia na Lei de Introdução, que definia esses conceitos, essa cooperação, esses direitos do Direito Internacional Público, foi introduzida ao Código com muita sapiência.

Quanto à personalidade no incidente de despersonalização da pessoa jurídica, eu a considero um avanço formidável, porque há um abuso absoluto, principalmente no caso da Justiça do Trabalho. Isso se deveu ao Novo Código Civil, art. 50, que criou a figura da despersonalização da pessoa jurídica, dando especificamente as causas e as condições em que isso acontecia. O juiz hoje não quer saber de nada na Justiça do Trabalho e, com isso, vai haver uma moderação da parte do juiz. Ele aplica subsidiariamente.

O incidente de causas repetitivas é um negócio perigoso como está, porque nenhuma ação é igual à outra. Nas ações coletivas em que há interesses que são iguais e que se deseja que o julgamento seja igual, nas categorias sindicais e essas coisas todas, sim, mas não se pode simplesmente invocar isso e levar para o tribunal, porque isso é uma maneira de lavar as mãos como Pilatos. E o Dr. Welder frisou muito bem que não se foge do potencial da coisa.

Alguém aqui, não me lembro quem, mas acho que foi o Desembargador Câmara, disse que se devia deixar aos tribunais decidir qual órgão iria decidir esses incidentes. Acho que não deve constar no Código que é o Tribunal Pleno ou o órgão especial, porque vai haver uma repercussão enorme no Brasil e não se pode suspender todas as ações por causa de um órgão qualquer.



Outra coisa que ele achava — eu tenho minhas dúvidas e gostaria que as pessoas me esclarecessem — era que a suspensão se desse através do voto de um relator; suspendia para depois... Eu acho que isso seria até uma medida razoável, porque se recebe esse fato, se há realmente fundamentação, suspendia-se até o julgamento pelo órgão oficial. Eu acho que não haveria nenhum prejuízo nisso.

Agora, é preciso que a nossa Comissão tenha em mente as advertências que foram feitas aqui pelo Prof. Machado e pelo Desembargador Marcelo no sentido de que olhemos com mais cuidado essa atuação do juiz. Eu estou assustado. Eu estou com o Prof. Machado. Já o Dr. Marcelo acha que são os advogados. Eu acho que os advogados, coitados, aí estão com o Pilatos no Credo, porque quem comanda mesmo a ação e faz o que quer é o juiz, que tem poderes absolutos dados pelo novo Código. Porque é a tal história, a formação nossa não permite que um juiz...

Nos Estados Unidos ele decide de acordo com os precedentes e a situação. E além disso, nos Estados Unidos não há um código nacional; cada Estado tem o seu processo, de acordo com as suas circunstâncias. O Brasil é um país continental, enorme, e nós temos que dar ao Código uma certa flexibilidade. Não podemos ter uma rigidez muito grande porque não se pode julgar a mesma causa com o mesmo pensamento na Amazônia e em São Paulo. O juiz brasileiro não está adequado a situações de fato, situações locais, como está o americano.

Nós temos um tipo padrão de julgamento, de pessoa, de escola; tudo é uniformizado aqui. Por isso é preciso ter maior controle quanto à legalidade, o controle da legalidade. O juiz não pode evocar precedentes judiciais, como se está querendo fazer. Aí é um engessamento total da Magistratura.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado Deputado Vicente Arruda.

Vamos ouvir o Deputado Miro Teixeira.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Saudando os nossos visitantes, que são muito bem-vindas e bem-vindos aqui. Houve uma saudação do Deputado Esperidião Amin, mas pela primeira vez eu ouvi um sobrenome alemão pronunciado com sotaque árabe. (*Risos.*) Eu quero protestar, em nome da Comissão. Eu quero desagrar a professora. Mas eu vou me dirigir mais aos nossos convidados.



Lamentavelmente, há essas coincidências de horários, e eu sou da Comissão da Reforma Política também, a qual, felizmente, estava reunido no plenário aqui em frente, então deu para ir lá e ficar aqui um pouco, ouvindo um pouco. Mas eu me animei a falar por conta do pronunciamento do Deputado Vicente Arruda, com quem normalmente eu concordo aqui. Ele quase sempre é um outro expositor em todas as nossas sessões pelo conhecimento jurídico que detém, como grande operador do Direito.

Sobre essa menção a advogados, eu quero também fazer uma observação. Nós, advogados, lutamos por direitos porque representamos, a rigor, o direito do jurisdicionado; não o advogado como pessoa, como personalidade. Quando se fala da presença do advogado em juízo, da paridade de armas, nós estamos falando é no direito do cidadão, que está sendo defendido ali pelo advogado. E somente pelo advogado. Então, não percebo, não percebo...

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Deputado Miro, eu apenas disse o seguinte: que estava com o Prof. Machado, que enaltecia a figura do advogado.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Eu estou concordando com V.Exa. Agora, é possível construir um discurso contra também, porém não o farei neste momento. É isso. Estou concordando com V.Exa., e animado por V.Exa., porque é muito desagradável de vez em quando ouvirmos coisas do tipo: "*Não, é porque isso aí interessa aos advogados*".

Olha, não são os advogados em si, porque os advogados vão ser requisitados, qualquer que seja a norma para atuar. É no interesse do jurisdicionado, é no interesse do cidadão que nós temos que garantir os recursos. Que nós temos que garantir os recursos; que devemos ter cautela com esses incidentes de resolução de demandas repetitivas.

E, quando eu olho, os advogados e as partes estão submetidos a prazos, a prazos legais. E eu olho uma falha nossa, na Constituinte de 1988, que está sendo repetida no art. 3º, ou 4º, ou 5º do projeto, que fala nos prazos razoáveis, que diz que as partes têm direito a prazos razoáveis, até para um resultado satisfatório, e tudo mais. Para eles é razoável! Para o advogado, é o prazo do Código. Não, os prazos, meu caro Relator, têm de ser os prazos legais, submetendo-se, sim, os tribunais aos prazos legais. E devemos ter, devemos ter essa bendita tecnologia,



nós precisamos ter à disposição dos cidadãos, em linguagem amigável, o mural eletrônico, de tal sorte que em cada Estado todo o mundo possa saber há quanto tempo um processo está com um juiz, ou há quanto tempo um desembargador pediu vista, ou há quanto tempo um Ministro de Tribunal Superior pediu vista, e quantas vistas regimentais um relator já pediu. Que história é essa? E cadê os prazos? Não, mas prazos são razoáveis para eles. São prazos razoáveis. Mas o prazo do cidadão, não! O prazo do cidadão, não. É diferente.

Na sexta-feira eu estive lá no Instituto dos Advogados. Na nossa palestra, estava lá o Deputado Hugo Leal. Um debate muito criativo, gente formidável a que foi para lá. Veio gente da Bahia; eu lamentei até que o Relator não estivesse lá, porque esteve um ilustre professor baiano lá, brilhante — brilhante! —, o Prof. Calmon Teixeira, um craque, um craque daqueles de que nós temos vontade de beijar a mão, mas podemos ser mal interpretados nos dias de hoje. *(Risos.)*

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - *(Risos.)* É. Sem sotaque, ouviu, Esperidião? Mas então, aquelas opiniões brilhantes ali surgindo, e eu olhando o nosso prazo. O nosso taxímetro está rodando! O nosso taxímetro está rodando, mas nós temos de fazer um Código, não é? Quem é que decidiu isso? Quem é que decidiu, de repente, abrir uma fábrica de códigos lá no Senado? E primeiro veio o Código de Processo Penal; aí, louvado nas experiências de Chico Mendes, eu quis um empate. Fizemos lá no Instituto dos Advogados, por iniciativa de Fernando Fragoso, um outro projeto de Código de Processo Penal; apresentei aqui na Câmara, para fazer o empate.

Com o Código de Processo Civil eu errei por não fazer isso. Larguei a impessoalidade da vida pública, em homenagem a Fux, ao Ministro Fux, que é lá do Rio de Janeiro e eu conheço, mas sempre que uma pessoa vai para outra esfera de poder eu já me coloco em oposição, Deputado.

E de repente nós temos de fazer Códigos. Veio o Código de Processo Civil, agora! Quem foi que disse que é necessário? E já está em gestação lá o Código Eleitoral! É uma cornucópia, não é? Aquilo vai saindo! Vai saindo! Agora, um Código Eleitoral! Precisamos de um Código Eleitoral. Muito bem, eu preferiria... depois de ouvir o que ouvi no Instituto dos Advogados, o que eu estou refletindo hoje é se não



vale a pena nós até voltarmos na história um pouco, usando a tecnologia, virando pós-modernos, para usar... para não dizerem que nós somos arcaicos e estamos falando muito do passado, vamos usar essa linguagem.

Consolidação das leis processuais civis, consolidação das leis processuais penais — não é da minha geração, mas uma geração anterior estudou nos livros do Prof. J. Edvaldo Tavares, em que havia a consolidação das leis penais, ou a remissão das leis penais; estava tudo ali. Quantas são as leis penais do Brasil? Quantas são as leis extravagantes? Quantas são as leis extravagantes no ambiente do processo civil? Quantas regulamentações serão necessárias, depois de um novo Código? Quantos regimentos de tribunais terão de ser refeitos? Então, qual a *vacatio legis* exigível? Será de 6 meses, de 1 ano? Já falamos em 3! Mas nós temos de votar, rapidamente, e depois, 3 anos de *vacatio legis*, para essas adaptações? É uma... Há uma incongruência na *performance*, eu acho. Eu acho que há uma tentativa olímpica de produzir leis e de escrever biografias à custa delas; agora, arruinando os direitos de milhões de pessoas, milhões de pessoas que acharam que a Justiça fosse se tornar mais ágil com a criação dos Juizados Especiais, e hoje para se obter uma audiência num juizado especial do Rio de Janeiro leva-se 1 ano. Disse-me um desembargador aqui de São Paulo: “Parabéns, hein? Vocês estão com sorte. Em São Paulo está levando 3!”

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Mas Salvador dizem que é por causa da lentidão do pessoal que vai para lá, essas coisas. *(Risos.)* É. Rio e São Paulo, não. *(Risos.)* É, Salvador não serve não.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Mas é lá na Bahia; a moça do coco não veio *(risos)*, e essas coisas. Mas nós não temos de viver esse dilema do tempo, não! Nós temos de viver a eficiência, isto sim. E eu quero botar na cabeça dos doutos convidados esta ideia — que começou a bater na minha cabeça, sim, vinda seguramente de um departamento de ideias malucas formidável, que são essas cabeças que geram os grandes pensamentos — de nós pensarmos em ter a consolidação das leis processuais civis, das leis processuais penais, de tal sorte que o cidadão, acessando um arquivo na Internet, tenha ali o elenco de todas as leis



processuais, ou das leis penais. Quantas leis penais, quantos dispositivos penais estão embutidos aí em diversas leis?

Então, eu vou redirecionando-me um pouco, ou na linha do que disse Vicente Arruda, de manter-se o Código de 1973 com algumas alterações, ou nessa direção da consolidação das leis, de um modo geral, porque a Internet facilita muito isso, pode-se prestar um serviço de melhor qualidade aos cidadãos, por aí nós podemos prestar um serviço de maior qualidade aos cidadãos, e não ficaremos premidos por essa volúpia autobiográfica de produzir códigos e códigos e códigos, e marcar a gestão na vida pública como a pessoa que deu origem a novos códigos, ou que mudou a legislação brasileira, até porque nesse código, nesse projeto, o que está sendo alterado é pouco mais de 20% do Código de Processo Civil atual.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - O resto é igual. A grande maioria fica igual. A grande maioria é igual!

Eu não esperava com meu discurso espantá-las, ou espantá-los. *(Risos.)*

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Não, não, eu anotei isso aqui; porém, saibam que são muito bem-vindos, serão sempre muito bem-vindos, e voltem sempre. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Tem a palavra o Deputado Hugo Leal.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Eu não acabei, não, Sr. Presidente. Eu vou acabar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Ah, pois não.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Só quero registrar que o Deputado Miro Teixeira não terminou de falar.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - É isso.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Vocês ficaram um pouco assustados com a voz dele, mas ele é o único descendente de turcos que o Congresso tem. O restante é árabe. *(Risos.)*

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - É, os outros são árabes. Olhem: todos eles libaneses.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Está assegurada a palavra ao Deputado Miro Teixeira.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Mas, olhem só, então eu acho que Vicente Arruda está dando um caminho. Está dando um caminho. Acho que o Relator deve abrir a cabeça para essa possibilidade de termos consolidações de leis, porque isso, sim, é a associação dessa atualização de conhecimentos com o que a tecnologia hoje permite: acessar com facilidade o conjunto das leis penais do País, das leis civis ou das leis processuais civis.

Muito obrigado, Presidente. Peço desculpas, mas eu vim na aceleração da Comissão de Reforma Política. A culpa é deles lá. Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Obrigado, Deputado Miro Teixeira.

Tem a palavra o Deputado Hugo Leal.

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - Sr. Presidente, senhores convidados, na mesma linha do Deputado Miro, eu não tive a oportunidade de ouvir todas as explanações, mas ouvi algumas, especialmente a do Dr. Welder, e ouvi também até pelo canal interno, nosso, de televisão, e nessa linha, essa preocupação que tem o Deputado Vicente Arruda, que tem o Deputado Miro, é uma preocupação que não está sendo externada aqui só pelos dois, por serem Deputados, por trabalharem também na área do Direito; é a preocupação que tem a sociedade. Se há 14 mil acessos ainda, é porque nós não divulgamos direito ainda, porque se a sociedade dimensionasse o que nós estamos aqui produzindo, com relação a processo civil, se tivesse essa compreensão, eu acho que haveria 1,4 milhão de acessos.

Digo isso porque existe um ditado que diz que a montanha pariu um rato. De repente vendeu-se um propósito tão grande de modificação, de novo Código, e eu acho que a realidade não é essa. Nós não podemos falar de um novo Código. Nós podemos falar de reformulação, de adequação.

E aqui eu já vou entrar na questão específica das perguntas, e é o que aflige a mim, aflige vários profissionais. Eu sei, ouvi um pouco o Dr. Welder, ouvi o advogado, o Desembargador Navarro, e eu vou insistir um pouco nessa matéria aqui, matéria que obviamente é das que trazem mais polêmica. Primeiro, eu queria ouvir também o Dr. Navarro sobre uma questão: nosso Código de Processo Civil,



desde 1973, já teve 65 modificações — 65 modificações! A última foi a Lei nº 12.322, que alterou a questão do agravo. Esse agravo, que antigamente era chamado retido, era o agravo da decisão que negava o recurso especial e o recurso extraordinário. Essa, salvo engano, foi a última, se eu não me engano aqui. É isto mesmo: *“Transforma o agravo de instrumento interposto contra decisão que não admite recurso especial ou extraordinário em agravo nos próprios autos (...)”*. E é de 2010, é do ano passado; ou seja, essas reformulações estavam acontecendo.

Mas eu vou reportar um fato que para mim é dos mais relevantes e vai mostrar um pouco o que o Deputado Miro disse, o que o Deputado Vicente disse. A reforma do Judiciário, que foi... em 1998, Miro? A reforma do Judiciário foi quando?

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - Em 2004. Iniciou-se em 1998 e encerrou-se em 2004. É. Vejam, para mim, quando nós vamos discutir o Código de Processo Civil, e essa é uma preocupação que Miro tem, essa é uma preocupação que os Deputados têm, é uma preocupação que a população tem, que os advogados têm, nós vamos cair na mesma tecla: nós vamos fazer o melhor Código de Processo Civil, mas será que nós estamos com a melhor aplicação desse Código? Será que há a melhor interpretação desse Código?

E por que é que voltei à questão da reforma? Porque foi introduzido um dispositivo, o inciso LXXVIII, no art. 5º da Constituição, que diz que *“a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”*. Então, constitucionalmente, nós conseguimos elevar a celeridade processual, que é uma grande preocupação da população, à categoria constitucional. Está aqui! Foi introduzido isso na época da reforma do Judiciário. E hoje nós estamos aqui tentando achar uma fórmula — e eu digo isso como Sub-relator — dessa parte da impugnação dos atos na instância superior, dos recursos, o título que fala dos recursos, o livro que fala dos processos nos tribunais e dos meios de impugnação das decisões.

E eu vou destacar aqui e vou pedir paciência aos senhores para que retomem dois pontos, e sejam bem específicos. Primeiro, a questão do encerramento do efeito devolutivo, da aceitação da apelação somente no efeito devolutivo, e o efeito suspensivo vai dar-se em segunda instância; ou seja, na realidade, essa supressão



do juízo de primeira instância da análise da admissibilidade do recurso, isso contribuirá em quê? A experiência trazida, que nós temos ouvido, contribuirá em que, quando e como? Caso haja essa necessidade, vai ser uma petição apartada, ou seja, vai ser uma petição autônoma? E o que é que (eu já ouvi esta expressão aqui também) V.Exas. acham e entendem da apelação por instrumento? Pode ser uma coisa absurda, mais uma coisa absurda, mas surgiu em vários debates: apelação por instrumento, ou seja, na mesma linha em que existe o agravo, para se poder chegar mais rapidamente — porque nós estamos falando aqui de celeridade, de celeridade, e nós precisamos ter celeridade com qualidade, eu tenho repetido insistentemente. Nós estamos modificando coisas, e nós não temos noção se isso vai ajudar ou vai atrapalhar.

E aqui eu vou querer ouvir novamente esse embate da discussão dos embargos infringentes. Obviamente temos posicionamentos, principalmente dos magistrados, e eu ouço também advogados que defendem até a extinção, mas há uma linha muito forte de debate da necessidade dos embargos infringentes, que talvez sejam dos pouquíssimos recursos em que a divergência ajuda a parte vencida, e isso contribui inclusive para fortalecer a tese numa outra câmara, numa outra...

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Permite-me um aparte?

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - Permito-lhe um aparte, Deputado Miro.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - É um aparte de 15 segundos. É porque normalmente se faz estatística do uso dos embargos infringentes. Não, não! Esqueçam a estatística, *data venia*, e pensem no seguinte: a existência deles, o que impede? A possibilidade dos embargos infringentes pode impedir, numa câmara de três membros, uma combinação de boa-fé entre dois deles, por exemplo, em torno de uma causa. Apenas de boa-fé, digo eu. Não estou levantando aqui nada de suspeito sobre ninguém, não. De boa-fé! Às vezes, as pessoas apaixonam-se pelas teses, não é? E querem ganhar mesmo aquilo. Vão lá e pedem ao outro: “Você tem de me apoiar nisso”. “Mas, vem cá, pode haver aquele infringente que vai nos atrapalhar lá na frente...” (*Risos*). Esse é um tipo de instrumento, de remédio, de ferramenta que não pode ser medido pela utilização. É uma questão quase química:



a presença altera o outro corpo sem que tenha contato com ele. É química mesmo, da escola, do curso ginasial.

Desculpe, era esse o aparte.

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - Exatamente. Enriquecido por essa...

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - E o fenômeno era a catálise, na química e na física.

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - Enriquecido por essa manifestação do Deputado Miro, e essa é que é a principal preocupação, eu queria — é uma pergunta objetiva; eu sei que o assunto foi tratado por ambos aqui, mas... — que nós pudéssemos definir em rápidas palavras, para o público, inclusive para a sociedade poder entender, porque eu fui a um debate, por estes dias, na televisão, e o interlocutor perguntou: “Mas então qual é a sua posição, com relação aos embargos infringentes?” Eu respondi: “Mas você disse aos telespectadores o que é que são embargos infringentes? Porque nós não estamos falando aqui só para advogados. Explique isso.” Quer dizer, o que significa? Como é que se traduz isso? E como é que nós levamos a isso, à extinção dos embargos?

Miro disse uma coisa que é importante, essa questão da possibilidade de, na divergência, fazemos esta discussão até com mais consistência. Então, para ajudar aqui, eu sei que o Deputado Sérgio Barradas Carneiro também vive alguns momentos de...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - É, de conflito, e é natural que viva. No entanto, Deputado Sérgio, eu, mais ou menos na linha do que disseram o Deputado Vicente e o Deputado Miro, tenho muita preocupação com isto de nós tentarmos acelerar aqui esse processo de emendamento. Compreendo todas essas situações que envolvem a questão política, mas eu tenho muita aflição. Minha aflição é muito grande ainda a respeito dessas modificações que fazemos aqui, quanto a se nós estamos no caminho correto.

Eu ainda me filio à linha de que nós temos de ter um tempo maior aqui. Eu não gostaria de correr o risco que correu o Senado. Com todo o respeito que nós temos por aquela Casa Legislativa, nós temos um papel maior aqui; nós temos — não pela representação de 513 Deputados, mas... — um cuidado maior, nós temos



essa responsabilidade. Eu sei muito bem o que V.Exa. analisa sobre o aspecto, mas eu temo ainda por esta celeridade aqui, que nós queremos buscar na Justiça e acabamos às vezes atropelando a nossa tarefa aqui.

Só para encerrar, Deputado Fabio Trad, Presidente — e agradeço-lhe a paciência, e aos demais —, eu só queria fazer esta associação: em que é que esse dispositivo constitucional colaborou para a questão da celeridade processual, o papel do CNJ, e no que é que a retirada desses dois dispositivos, a retirada do efeito suspensivo e também a retirada dos embargos infringentes, no que é que isso, de efetivo, pode colaborar ou atrapalhar, dentro do processo civil?

É só isso. Eu sei que é uma repetição (*risos*), mas é isso que aflige.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO HUGO LEAL - Eu sei, mas por isto é que há a oportunidade, a riqueza do debate. Obrigado. (*Palmas.*)

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Fabio Trad) - Primeiro de dezembro.

Bom, eu vou passar a palavra para aos expositores, a cada um por 5 minutos, para responderem a eventuais indagações e fazerem as suas considerações finais. Depois eu passo a palavra ao Relator, para fazer o fechamento. Depois vamos votar os requerimentos. São 5 minutos. Vão ter que exercer o poder de síntese.

Com a palavra o Prof. Antônio Cláudio da Costa Machado.

O SR. ANTÔNIO CLÁUDIO DA COSTA MACHADO - Eu quero dizer algumas coisas, sim.

Sobre os embargos infringentes, na reforma de 1994, queriam eliminá-los. Houve uma reunião no Departamento de Processo e Profa. Ada Pellegrini disse assim: “O que vocês sabem sobre o funcionamento dele? Quais são as estatísticas?”. Eles disseram: “Não sabemos.”. “Então, como vocês querem eliminar uma coisa que vocês não sabem”?

Eu acho que a situação hoje é a mesma, só que nós temos uma estatística confiável e muito importante (Athos Gusmão Carneiro, Rio Grande do Sul): só há embargos infringentes em 2% das causas, mas, nesses 2%, 50% dos recursos são providos.



Esse recurso é maravilha, esse recurso aperfeiçoa a jurisdição em segundo grau. Então, essa parece uma posição interessante em relação a isso.

Sobre a eliminação do efeito suspensivo, acho que para as pessoas em geral nós temos de dizer o seguinte: nós ficamos sem uma segunda opinião. Quando eu vou ao médico e ele me sentencia à morte, eu vou buscar um segundo médico para obter uma segunda opinião. Se ele me disser qualquer coisa de ruim, eu vou a um terceiro, um quarto, um quinto médico. Mas na Justiça não será mais assim, porque, se o juiz julgar procedente, essa sentença vai ser executada imediatamente.

Na Europa, se para cada dez sentenças uma é reformada, nós podemos tirar o efeito suspensivo. Mas, no Brasil, com esse caos da nossa Justiça, não podemos tirar o efeito suspensivo da apelação, sob pena de criarmos uma Justiça absolutamente autoritária; rápida, porém injusta. É isso o que eu penso sobre a eliminação do efeito suspensivo.

Deputado Vicente Arruda, é verdade que o projeto altera 20% dos dispositivos, porque 80% dos dispositivos do projeto são cópias literais do Código de 1973.

A eliminação do efeito suspensivo, na minha opinião, é um absurdo, diante das circunstâncias. E é um absurdo porque viola a efetividade do duplo grau de jurisdição. O duplo grau de jurisdição é o direito de apelar. Não é o direito de recorrer especialmente, extraordinariamente, mas é o direito de apelar. Ninguém se conforma com uma única decisão contrária aos seus interesses. É assim uma criancinha de 4 anos. A mãe sentencia na sexta-feira: *"Menino, você foi malcriado, nós não vamos ao McDonald's"*. Ele apela ao pai, pega o telefone imediatamente. O pai nega provimento, para não ter problema com a mulher, ele recorre especialmente para o avô. O avô, para não ter problema com a filha e o genro, nega provimento. Imediatamente ele entra com recurso extraordinário em Brasília perante a avó, por *e-mail*, e, cumprindo o princípio da duração razoável do processo, a avó dá provimento ao recurso extraordinário; e está todo mundo comendo McDonald's de noite na sexta-feira. (*Risos.*) Esse é um exemplo da importância do duplo grau de jurisdição.

Não podemos tirar o efeito suspensivo da apelação. Não podemos. Não podemos.



Sobre a eliminação do agravo retido...

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Quero que ele avance um pouco mais numa questão constitucional. Quando se assegura o duplo grau de jurisdição, não é só protocolar um papel, não; é ter a possibilidade de um debate sobre a sentença — recorrida, no caso —, mantido o *status quo ante*. Senão, cadê o duplo grau de jurisdição?

Acho que há um viés constitucional que merece pelo menos uma análise.

O SR. ANTÔNIO CLÁUDIO DA COSTA MACHADO - Com certeza. Eu não tenho dito “isso é inconstitucional”, mas eu digo, com certeza, é absolutamente inconveniente para a nossa Justiça nesse contexto. Não podemos tirar o efeito suspensivo da apelação dessa maneira. Quer dizer, a execução vai ser tão pronta, tão rápida, que, quando o tribunal vier a julgar, porque o caos vai continuar 3, 4 anos depois — esse prazo não é tão ruim assim em São Paulo e, se cair para 3 anos será maravilhoso; em qualquer lugar do mundo, uma apelação julgada em 2 anos é um prazo muito bom —, a sentença já vai estar completamente executada. E, se houver provimento à apelação, nós vamos ter que fazer uma execução inversa. Talvez os nossos tribunais tenham de dizer e pensar assim: *“Não vale a pena, vamos fechar os olhos para todas as nulidades, porque a coisa já está consolidada”*, e nós perdemos efetivamente o direito ao duplo grau de jurisdição, ao que me parece.

Deputado Vicente Arruda, quanto à eliminação do agravo retido, o agravo retido permite a rediscussão imediata das decisões interlocutórias, não apenas em audiência, mas em outros momentos do trâmite do processo. Por que não funciona? Minha crítica é aos juízes. Os juízes, na verdade, não têm o costume de vestir as sandálias da humildade. Porque se tivessem esse costume, quando um recurso de agravo retido fosse interposto com um fundamento, ele voltaria atrás. É que não vemos isso acontecendo, mas os nossos juízes poderiam mudar um pouquinho a sua cultura e perder a ideia de que perdem autoridade quando voltam atrás. Pelo contrário, eles ganham autoridade diante das partes, dos advogados e de todo mundo quando voltam atrás. Nós precisaríamos apenas de um aperfeiçoamento na disciplina do agravo retido — agravo retido em audiência. Recorreu oralmente, a lei pode impor o agravo oral imediato, resposta oral imediata, e imediata retratação do juiz. Então, há uma segunda possibilidade de se discutir aquela decisão



probatória. Isso me parece extremamente salutar e democrático. Sou contra completamente a eliminação do agravo retido.

O meu prazo está acabando. O Deputado Miro Teixeira falou de prazos legais que devem ser legais, porque nós vivemos num Estado Democrático de Direito. E, no Estado Democrático de Direito, vige o princípio do devido processo legal. Esse projeto destrói a segurança e a previsibilidade e vai instituir entre nós um devido processo legal, um devido processo judicial. O juiz vai dizer qual é o prazo. Ele pode alterar prazos, inverter a ordem da produção das provas. Ele pode decidir tudo em termos de provas sem nenhum recurso. Ele vai dar providências cautelares com facilidade, tutela antecipada com facilidade. O que falta para o juiz? Eu tenho dito e brincado, e vou dizer aqui também, que se, diante do Código de 1973, os nossos juizes de primeira instância ainda têm alguma dúvida sobre se eles são deuses, com o projeto eles não vão ter dúvida nenhuma. (*Risos.*) Por que fazer um Código com tanta pressa?

O CPC de 1973 tramitou nesta Casa, no Congresso Nacional, por 10 anos. O Código Civil de 2002 tramitou 25 anos. Nenhum francês jamais pensou em revogar o Código de Napoleão; nenhum alemão jamais pensou em revogar a BGB, que é o Código Civil deles, nem a ZPO, que é de 1889. Nós abrimos mão do nosso Código Clóvis Beviláqua, que era reputado um dos 5 códigos mais importantes do mundo por conta de um novo. E o nosso Código de 1973 é reputado um dos melhores do mundo. O que nós precisamos é de uma Justiça melhor para aplicar o Código de Processo Civil. Mas, claro, vamos aproveitar essas coisas boas todas que foram debatidas aqui nesses últimos meses e vamos colocar no Código de Processo Civil de 1973, eliminando essas coisas que causam tantas discussões e que dão esse cheiro de autoritarismo ao Código de Processo Civil.

Nós precisamos pensar com vagar sobre essas coisas. Não podemos aprovar esse projeto até o final do ano ou começo do ano que vem. Isso é um absurdo numa democracia, num Código que envolve 3.500 dispositivos, a maior lei do País, salvo o Código Civil. Precisamos meditar, pensar um pouquinho mais devagar essas coisas.

E, finalmente, 2 minutos para dar uma sugestão de algo que eu não disse ainda com repercussão. Essa é a minha grande oportunidade. Há uma proposta no projeto que é maravilhosa. A instituição de uma audiência de conciliação prévia no



início do processo, a eliminação do procedimento ordinário, do sumário, a transformação do procedimento comum. Perfeito. Podemos colocar isso no Código de 1973. O que está errado? A maneira de realizar isso. Essa atividade de conciliação não pode ser feita pelo Judiciário, conciliadores e mediadores, mas não num prédio do Judiciário, com computadores do Judiciário, com funcionários do Judiciário, com dinheiro do Judiciário para pagar água, luz e telefone. Nada disso. Essa atividade tem que ser realizada por câmaras de conciliação e arbitragem privadas, credenciadas junto aos respectivos tribunais, com os seus conciliadores e mediadores credenciados e capacitados segundo regras severas do Conselho Nacional de Justiça, com fiscalização do Tribunal de Justiça sobre as Câmaras. E aí o Judiciário não vai gastar um centavo nessa atividade. E nós estaremos atribuindo à iniciativa privada uma atividade maravilhosa, que vai fazer com que se multiplique o número de câmaras de conciliação em todo o Brasil, gerando renda, trabalho, impostos e desenvolvimento econômico.

Sr. Presidente, Deputado Fabio Trad, esta é a minha sugestão. A ideia é muito boa, mas nós precisamos atribuir isso à iniciativa privada e não ao Poder Judiciário.

Muito obrigado pela oportunidade. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Com a palavra o Desembargador Marcelo Navarro.

O SR. MARCELO NAVARRO - Sr. Presidente, vou tentar falar rapidamente porque são muitos assuntos.

Em relação ao efeito suspensivo da apelação, eu acho que é uma dessas medidas difíceis de se tomar para se obter celeridade. É a tal história do omelete e os ovos quebrados. Agora, se for para deixar do jeito que ficou o substitutivo do Senador Valter Pereira, eu prefiro que se mantenha o sistema do Código de 1973. Porque somente ao protocolizar o pedido de efeito suspensivo evidentemente vou gerar um agravo regimental, e isso não vai resolver nada para ninguém. Então, ou se toma a medida, reconheço, arriscada, o que é um salto, mas 80% da doutrina é favorável a ela e na Europa funciona bem.

Embargos infringentes. Em princípio, eu seria favorável à eliminação, até por ser um recurso que, baseado nessa, e há outra estatística que acho que do



Conselho Nacional de Justiça fez, ocorre em um número muito pequeno de casos. Mas efetivamente ele tem todos esses atributos positivos mencionados pelos Deputados Miro Teixeira, Vicente Arruda, Hugo Leal e pelo Prof. Antônio Cláudio da Costa Machado.

O que eu critico? Ficamos com diversos instrumentos para atingir o mesmo fim. O que peço é a chamada Navalha de Ockham, da Filosofia: vamos resolver de um jeito só, porque temos embargos infringentes, embargos de divergência e uniformização de jurisprudência. Sei que há diferenças entre eles, mas, em alguns pontos, eles se sobrepõem. Vamos criar um sistema que permita se atingir esse fim, mas um sistema só, porque um ou outro fica ocioso. Esta a minha questão: unificar de forma que se possa obter tanto a unificação da jurisprudência dentro do Tribunal como dentro de cada órgão fracionário e eliminar a situação atual da uniformização de jurisprudência.

No meu tribunal não se faz a uniformização de jurisprudência desde a Emenda nº 45, porque a uniformização de jurisprudência exige maioria qualificada e, como sempre tem juizes de férias... O maior equívoco do Congresso Nacional na Emenda nº 45 foi o fim das férias coletivas nos tribunais de segundo grau. E estamos sempre com cinco, seis, sete convocados num tribunal de quinze. Então, não podemos uniformizar a jurisprudência, e o cidadão não tem previsibilidade alguma. Por exemplo, o processo caiu em tal Câmara. *“Esta Câmara sempre decide assim, por dois a um. Fique tranquilo”*. No dia, o sujeito que fazia o dois a um está de férias, vem outro juiz convocado, brilhante, fantástico, mas derruba toda a jurisprudência. Isso ajuda essa criação do caos.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - E a ênfase que o Código dá à jurisprudência para o julgamento do juiz do primeiro grau?

O SR. MARCELO NAVARRO - Nesse caso, temos um problema, Deputado, que eu ia mencionar. Hoje, isso não é querido pelos juizes nem pelos desembargadores, e acredito que nem pelos Ministros, mas nós estamos já submetidos às vinculações do sistema. Já está na Constituição, e o Código não poderá desfazer isso. Então, há muita coisa que incomoda V.Exa. na sua participação, e concordo com a maior parte do que V.Exa. disse. Hoje já está estabelecida constitucionalmente essa mistura entre a tradição da *common law* e a



tradição da *civil law*. Estamos nos tornando um Judiciário de precedentes, realmente.

Nos Estados Unidos, existe um Código de Processo Federal para a Justiça Federal. Eles têm hoje uma massa de legislação impressionante. É aquela ideia de dizermos: o *common law* é baseado apenas em costumes. É muita legislação que eles têm hoje.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Mas o que quero dizer é o seguinte: as questões, por exemplo, da súmula vinculante e dos substitutivos enunciados são algo normal, nem precisavam constar do Código.

O SR. MARCELO NAVARRO - Certo.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Acho que é um dispositivo, se não me engano, não sei qual é, que diz que o juiz terá de respeitar os precedentes judiciais, etc. Ora, isso não é matéria de Código.

O SR. MARCELO NAVARRO - Olha, o CNJ, por norma infralegal, vem determinando que, para a promoção do juiz, se verifique se ele obedece aos precedentes, o que vai tornar o juiz carneirinho, o juiz que acompanha a manada, um bom juiz. E o juiz que tenta mostrar que a jurisprudência dominante está equivocada não será promovido. Eu participo, como juiz de tribunal, dessa angústia de V.Exa. Mas se criou um direcionamento...

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - (*Intervenção fora do microfone. Inaudível.*) Porque é uma coisa normal que ele atenda aos precedentes, mas não como obrigação, como uma competência.

O SR. MARCELO NAVARRO - Pois bem, mas estão colocando em norma infralegal, Deputado. O problema é que já é assim, e, até para a promoção dele isso importa. Está na norma do CNJ.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Sei, mas não pode. Pode ser que os juizes façam isso, mas não pode.

O SR. MARCELO NAVARRO - É complicado. Pena que o Deputado Miro Teixeira foi embora, porque eu ia falar sobre a questão dos prazos legais e do mural eletrônico.

Por exemplo, o mural eletrônico. Fui o primeiro Desembargador do Brasil que instituiu o mural eletrônico no meu gabinete. Recebi comunicações de diversas



Ordens de Advogados da minha região elogiando esse fato. E tem uma coisa que preocupou o Deputado Miro Teixeira e que o Regimento Interno do meu Tribunal resolveu de forma melhor que o Código. Refiro-me ao o problema dos pedidos de vista.

O Código diz que o presidente do colegiado ou o pleno ou o órgão especial ou a seção, ou a Câmara mandam buscar o processo se o colega pediu vista e não trouxe. Isso gera um problema para o Presidente, um problema de relacionamento. Alguns serão mais rigorosos ao aplicar isso, outros dirão que não o farão com o amigo fulano.

O que diz nosso Regimento? Se você pediu vista e não traz no prazo, tranca automaticamente sua pauta e você não pode relatar mais nada. Diminuiu o número de vistas, nós trazemos ao tribunal e os advogados que pleiteiam perante o Tribunal da 5ª Região podem atestar: o sistema é magnífico e funciona muito bem. O problema, às vezes, que notei mais ainda depois da continuidade da sessão e de algumas divergências entre mim e o Prof. Antônio Cláudio é que vivemos realidades diferentes.

Enquanto, por exemplo, ele diz que os Juizados Especiais de São Paulo estão levando tanto tempo para as audiências...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. MARCELO NAVARRO - Eu sabia, mas chequei com um colega juiz de do Juizado Especial Federal da 5ª Região, e a média é de 45 dias para a audiência. E sabem quantos para um julgamento? Cinquenta e cinco dias para um processo ser julgado em primeiro grau. Então, há muita coisa que está funcionando muito bem também no Judiciário, infelizmente não no Judiciário paulista.

Portanto, algumas das coisas que foram propostas na reforma, ou no Código novo, melhor dizendo, como mecanismos de aceleração, funcionam. Nossos juizados estão inteiramente virtualizados desde 2005. E falo disso com segurança, porque fui coordenador dos Juizados Especiais da 5ª Região durante 3 anos e conheço a realidade das outras quatro Regiões, a mais complicada é a da 1ª Região, pelo tamanho imenso. São 14 unidades federativas, e há disparidades regionais muito grandes. Por exemplo, Minas tem uma realidade, o Acre tem outra, todos na mesma Região, então, têm tido mais dificuldades. Mas as regiões federais



que são menores e mais homogêneas, como a nossa, que é a 5ª, a 4ª Região, que pega os três Estados do Sul, essas estão com avanços magníficos na área de virtualização do processo.

Quanto à questão dos prazos legais, por que o advogado se submete a prazos peremptórios e os juízes não? Se o sujeito diz que você tem de dar uma sentença em 10 dias, se você não der, o que acontecerá? Se eu tenho 3 mil processos na minha vara, ou mais, 10 mil processos ou 25 mil processos, como têm algumas varas, então, como vou dar o resultado de 25 mil sentenças em 10 dias? A questão é esta: *ad impossibilia nemo tenetur!* Ninguém pode ser obrigado a fazer o que é impossível!

Isso explica por que existem prazos peremptórios e prazos não peremptórios. Esse é um problema que código nenhum vai resolver. Nesse ponto, estou inteiramente com o Prof. Claudio: temos de ter estrutura. Nos lugares em que os juizes têm assessores, bons salários, informática, etc., eles estão dando conta do recado; onde não os têm, não dão porque não podem.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Qual é o tratamento da tutela antecipada no novo Código?

O SR. MARCELO NAVARRO - Quanto ao tratamento da tutela antecipada no novo Código, concordo inteiramente com a opinião de V.Exa. Divergindo do Prof. Cláudio, acho desnecessária a manutenção de um livro inteiro de procedimento cautelar e acho que a expressão "tutela de urgência" abrange tanto a antecipação material da tutela quanto aquela tutela do processo, a tutela de uma situação. Nunca nenhuma parte reclamou para saber se essa tutela que a ela foi concedida com urgência é realmente cautelar ou se é de natureza antecipatória. Isso fica para alívio de processualista. O que a parte quer é resolver o problema dela naquele momento.

Então, acho perfeitamente razoável o que o Código propõe, pois, na verdade, nessa parte, ele está apenas sistematizando o que tem. Mas, como disse V.Exa. também, alguns melhoramentos, a eliminação de algumas situações de incerteza, algumas delas reveladas no material levantado pelo Prof. Cláudio. Perfeito, concordo, inclusive há algumas coisas que eu alinharei. Ocorre que não dispomos de tanto tempo. Eu tenho absoluta certeza de que a contribuição do Prof. Cláudio,



que ele vai repassar para a Comissão, vai ajudar a se fazer esse pente fino em muitas áreas, e vai se produzir um resultado muito bom.

Por último, quero dizer que a sugestão de V.Exa. em relação às câmaras de conciliação extrajudiciais é nada menos do que magnífica, mas ela levanta um problema: se isso não vai ser bancado pelo Estado, eu quero saber quanto ela vai custar para o cidadão pobre. Esse é o problema.

O país que tem hoje a melhor experiência em conciliação e mediação extrajudicial e judicial — nas Américas, pelo menos — é o Canadá. A mediação, a conciliação extrajudicial nos Estados Unidos é muito grande, mas ela está muito ligada a poder econômico. E os árbitros privados estão, muitas vezes, decidindo as questões que lhe são submetidas... E essa consideração é feita por diversos juízes e autores canadenses. Eles preferem uma mediação feita no Judiciário, porque o Judiciário conseguirá manter esses padrões de correção, de ética, de seriedade, etc. O meu medo é que se crie o Judiciário e o Judiciário do B. Se for inteiramente privado, vai ser caro.

O SR. ANTÔNIO CLÁUDIO DA COSTA MACHADO - Cinquenta reais. O autor adianta 50 reais, cada conciliação. Por que as câmaras no Brasil vão se multiplicar? Hoje ninguém faz conciliação, é muito pouco, não entrou na cultura. Mas, se o Código de Processo Civil obrigar que esse ato processual seja realizado lá na câmara privada, isso vai criar cultura de conciliação, vai fazer com que as câmaras tenham o desejo de fazer um trabalho muito bem-feito, até para convencer o demandante naquele instante, para que, na próxima vez venha direto à câmara de conciliação e não ao Judiciário.

Estamos impedindo a propositura de ações. E o número de conciliações pode ser muito grande. Desde que a câmara tenha um aparato administrativo bom, ela realizará muitas conciliações por um valor pequenininho, fixado pelo Conselho Nacional de Justiça, que o autor adianta quando promove a ação. E, se a parte pobre não tem essa condição, nós precisamos criar um fundo para esse pagamento, assistência judiciária.

O SR. MARCELO NAVARRO - Eu concordo. Eu comecei a objetar a ideia, mas chamando-a de magnífica, porque é importante que isso seja discutido, mas



nós não podemos ter a ingenuidade de imaginar que isso vai existir sem financiamento público no Brasil, com uma população majoritariamente carente.

O pobre vai ao Juizado Especial Federal porque ele pediu no INSS um benefício ao qual ele faz jus, e o funcionário diz assim: *“Está negado, mas fique tranquilo, você vai ao juizado, que é ali na outra rua e tal, o requerimento é simples, não precisa nem de advogado”*. Então, por que ele não concedeu desde logo? Há um problema muito grande da judicialização no Brasil, porque o Estado não cumpre as suas funções como deveria.

Então, eu tenho absoluta certeza de que uma pessoa dessa não vai ter como resolver o problema dela em uma câmara de conciliação, porque ela não vai ter nem esses 50 reais para adiantar, porque são pessoas que não têm o que comer no final do mês, que não têm um salário mínimo. E o número de causas é muito grande nesse sentido. Então, é por isso que eu digo que temos que pensar.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Há um outro problema. A arbitragem no Brasil não prosperou em razão do princípio constitucional de que nenhuma lesão a direito poderá escapar à decisão do Judiciário. Então, não adianta, porque, às vezes, o sujeito faz a arbitragem, mas o cara não concorda e vai para o Judiciário.

O SR. MARCELO NAVARRO - Uma coisa interessante é feita no Canadá...

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Eu acho o seguinte. A conciliação foi feita aqui como um ato judicial, porque o sujeito propõe a questão e, antes de contestar, ele tem a mediação, mas essa é uma oportunidade que se dá. Mas, quando compareceu em juízo, ele já estava em litígio. Então só podia reverter dentro do sistema judiciário.

O SR. MARCELO NAVARRO - A experiência canadense é muito interessante, e é pouco conhecida. Como é que ele faz? Lá a conciliação é judicial, mas não é pelo mesmo juiz que julga a causa. Por quê? Por exemplo, há uma briga por causa de 100, e o sujeito diz: *“Eu dou até 60. Mais do que 60 eu não dou”*. Aí trava-se a conciliação, e vão para o litígio. Aí, o juiz já parte do princípio de que pelo menos 60% daquela pretensão é justa, e, quando o cara contesta, ele diz: *“Mas o senhor mesmo, na audiência de conciliação, disse que iria até 60”*. Então, lá no Canadá, eles fazem isso com um juiz e todas as partes assinam um protocolo de



sigilo absoluto. E, se a conciliação malograr, o processo vai ser julgado por um juiz que não tem a menor ideia do que aconteceu antes, que é exatamente para que ele possa tratar do assunto sem esses *parti pris*.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. MARCELO NAVARRO - Pois bem. Agora, por exemplo, fazer num outro prédio, numa outra instalação, é muito bom, porque você tira, mas isso vai implicar dinheiro e Judiciários Estaduais onde não há sede para grande parte ou maioria das comarcas. No meu Estado, até um certo tempo, você ia a diversas comarcas que funcionavam em casas alugadas, casas velhas, caindo aos pedaços, e, quando chovia, acabava com o acervo de todos os processos.

Então, eu me preocupo. A ideia é magnífica, mas eu acho que ela vai carecer de muito tempo e de muito debate para se chegar a uma fórmula de equacioná-la. Ela é interessantíssima, mas nós temos de pensar na nossa realidade econômica e financeira, na questão orçamentária e na hipossuficiência econômica — e não pobreza — total da maioria da população para adiantar o pagamento, mesmo um valor pequeno.

Eu gostaria de mais uma vez agradecer esta oportunidade magnífica de estar aqui com um dos processualistas mais brilhantes que existe no Brasil e eu tendo a ousadia de divergir e debater com ele de forma às vezes até um pouco candente. Peço as minhas desculpas. Mantemos as nossas diferenças, mas eu espero que tenhamos contribuído até por causa do debate, porque da discussão nasce a luz.

Quero mais uma vez agradecer à Comissão, na pessoa do Presidente Fabio Trad e do Relator, Deputado Barradas Carneiro, e dizer mais uma vez da impressão que me causa e que causou no meu Tribunal e na minha Região de nunca se ter visto antes na história deste País uma Comissão tão aberta, uma Comissão capaz de ouvir as opiniões mais antagônicas e não fechar possibilidades e tentar fazer aquilo que é melhor. Vamos ter confiança, porque acredito que o resultado vai ser bom.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Com a palavra o Sr. Welder Queiroz dos Santos.



O SR. WELDER QUEIROZ DOS SANTOS - Sr. Presidente, Deputados Vicente Teixeira e Hugo Leal, com relação...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Vicente Arruda.

O SR. WELDER QUEIROZ DOS SANTOS - Desculpe-me, Deputado Vicente Arruda, estou invertendo os nomes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Miro Teixeira.

O SR. WELDER QUEIROZ DOS SANTOS - Estou invertendo os nomes com o Deputado Miro Teixeira.

Quanto ao fim do efeito suspensivo da apelação, a preocupação que o Prof. Costa Machado levantou é se de fato isso daria certo no Brasil, porque na Europa dá certo, mas no Brasil a quantidade de decisões reformadas é alta. Mas hoje vivemos um paradoxo no sistema processual civil brasileiro. Uma tutela antecipada concedida com base numa cognição totalmente sumária é autoexecutável. Ela é executável provisoriamente desde o instante em que ela é concedida. E uma sentença que é concedida com base numa cognição totalmente exauriente, depois de vasta produção de provas, não pode ser executada. Então, isso é um paradoxo do sistema processual civil que precisa ser sanado.

A possibilidade de execução provisória, a meu ver, não retira a possibilidade de o próprio Tribunal — e há previsão expressa disso no projeto — conceder efeito suspensivo, visualizando que há uma possibilidade maior de o apelante ter direito à reforma. Ou seja, o próprio *fumus boni iures* — para usar a expressão tradicional — do apelante. Há possibilidade de o próprio Relator conceder o efeito suspensivo. Então, o que o projeto propõe é apenas que o efeito suspensivo deixe de ser um efeito suspensivo *ope legis*, o efeito suspensivo pela lei, possibilitando, assim, o efeito suspensivo *ope juris* a ser concedido pelo próprio Poder Judiciário.

A possibilidade de executar provisoriamente ainda tem aproximação com a Constituição, porque, se a Constituição prevê, como bem lembrou o Deputado Hugo Leal, que a Emenda nº 45 instituiu razoável duração do processo, que decorre de fato do acesso à ordem jurídica, do art. 5º, inciso XXXV, e a sentença do magistrado é proferida com base em uma comissão exauriente, permitir a sua execução provisória, além de valorizar o trabalho do juiz de primeiro grau, ainda protege quem tem razão.



(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. WELDER QUEIROZ DOS SANTOS - Deputado Vicente Arruda, isso pode acontecer inclusive no atual sistema. Cabe ação rescisória, no prazo de dois anos, que você executar e depois o Tribunal pode desfazer.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - A ação rescisória é excepcional e é muito difícil. Inclusive o Código está dando outro tratamento a isso, que acho mais razoável. Para a ação rescisória, é preciso que haja um fato, uma nulidade absoluta, os fatos narrados nos autos. A ação rescisória é uma ação excepcional, que não pode ser julgada nem pode ser pretendida se se equiparar aos recursos comuns da apelação.

O SR. WELDER QUEIROZ DOS SANTOS - Claro, portanto vamos para um outro argumento...

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Mesmo porque ação rescisória é só em matéria superior. É muito raro uma sentença de primeiro grau. Normalmente se recorre. Então, a rescisão é sempre uma decisão de tribunal.

O SR. MARCELO NAVARRO - Vamos a um outro exemplo. A execução rescisória é possível, não é obrigatória. Então, a parte tem a possibilidade de executar e a responsabilidade pelos ônus da execução provisória. O projeto ainda prevê ainda a possibilidade de caução para levantamento do dinheiro. Então, você executa provisoriamente, mas, para levantar, você tem de fazer a caução. Você tem de garantir o juízo para fazer o levantamento do dinheiro. De forma que há a proteção do executado em si, inclusive em caso de inversão da decisão pelo tribunal.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Vai dar um ônus maior para o executado, porque a garantia que se vai exigir é exatamente o dano que ele causar, além do principal que ele está recebendo.

O SR. MARCELO NAVARRO - Mas, nesse caso, o ônus é do exequente. Quem vai ter que caucionar é o exequente, que vai querer levantar o dinheiro.

Prosseguindo, para finalizarmos, apenas para notas conclusivas, Deputado Fabio Trad, o projeto acaba ou tenta extinguir com o que acontece hoje — e foi muito bem nomeado pelo Ministro Vítor Nunes Leal, quando instituiu as súmulas persuasivas de diminuição da chamada jurisprudência lotérica —, porque não



podemos hoje tratar o Judiciário como uma loteria. Se cai na Primeira Turma, é julgado de um modo. Se cai na Segunda Turma, é julgado de outro. Se cai na Terceira Turma, é julgado diferente da primeira e da segunda. Mais do isso, parte em que sou e o meu vizinho os processos julgados de forma diferente. Parece-me que, desta forma, o projeto procura trazer e tratar com maior isonomia as partes.

Com relação ao fato de os precedentes fazerem a vinculação, é uma consequência natural do nosso direito. A partir do momento em que temos um Código Civil e um Código de Defesa do Consumidor, além de legislações com diversas cláusulas gerais e conceitos jurídicos indeterminados ou vagos, cabe ao Judiciário preencher esses conceitos jurídicos indeterminados e essas cláusulas gerais, diante do caso concreto. Os casos semelhantes têm de ser tratados da forma com que o Judiciário preencheu esses conceitos indeterminados.

Sr. Presidente, agradeço a V.Exa. o convite que nos foi formulado para falar nesta Comissão. Parabenizo esta Casa legislativa pelo debate democrático que tem realizado em todo o nosso Brasil, que tem dimensões continentais.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Concedo a palavra ao Deputado Sérgio Barradas Carneiro.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO - Muito obrigado, Sr. Presidente. Vou começar pelo Welder, meu companheiro de twitter. O mérito desta condução é do nosso Presidente Fabio Trad. Ontem ele apresentou oito expositores. O Brasil está falando e está sendo ouvido. Nós todos da Comissão temos tido uma postura de humildade, de inflexão e de ouvir o Brasil, sobretudo pessoas que são especialistas em Direito Processual.

Ouvimos uma variedade de discurso dos dois lados. Houve o debate entre dois advogados e um magistrado, o que dá esse tempero à Comissão. Não foi o primeiro, mas, certamente, foi um dos bons dias da Comissão, pois tivemos a possibilidade do contraditório, com civilidade, com educação, em que os pontos de vista, inclusive do Centro-Sul e do Nordeste do País — o Dr. Marcelo é do Nordeste, o Dr. Cláudio, do Centro-Sul, você, do Centro-Oeste — são realidades diferentes. O Tribunal de São Paulo tem 300 desembargadores, o do Amapá tem nove. São



Paulo, 360; Amapá, nove. São realidades diferentes. A realidade do advogado, a realidade do magistrado, ambos com suas dificuldades específicas.

Nós não temos pressa, pelo contrário, o Presidente Fabio Trad tem inclusive uma série de requerimentos que traduzem a pressão da sociedade, o desejo da sociedade de participar dos trabalhos desta Comissão por meio de seus Deputados. Os Deputados são procurados, apresentam requerimentos, trazem especialistas até aqui, nós os ouvimos.

A Cláudia me passou uma relação de conferências estaduais que ainda estão por acontecer. Fizemos cinco audiências públicas temáticas por Livros.

Eu quero dizer, Dr. Cláudio — meu querido amigo Miro Teixeira não está aqui — que eu sou liderado do Miro Teixeira. Fui seu Vice-Líder. É um privilégio conviver com o Miro. Mas, a essa altura, independentemente de alguém estar querendo escrever sua biografia, esse novo CPC já está em curso, já está em marcha. Discutir a esta altura do campeonato que nós não devemos fazê-lo eu acho muito difícil. Até pela empolgação e entusiasmo que sentimos em todos que querem e desejam participar desse momento histórico, como disse o Presidente Fabio Trad.

Muitos dessa geração... Eu, em 1972, estava com 11 anos de idade. Posso dizer que estava completamente fora e hoje sou o Relator do projeto. Então, não cabe mais tentarmos frear a marcha inexorável das coisas.

Consolidar todas as leis processuais civis, como meu querido amigo Miro propôs, também não é o caso. Eu já participei da Comissão de Consolidação de Leis, que acho ser uma das Comissões mais importantes desta Casa. Mas as consolidações não permitem alterar no mérito. O atual CPC...

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Na consolidação do Teixeira de Freitas foi assim. A consolidação é uma espécie de um pré-código.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO - É um ajuntamento. Mas ele não permite. Você só consolida. Você não pode fazer alterações de mérito...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO - Eu então ia falar que o Presidente Fabio Trad alega e que o Dr. Marcelo colocou...

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - É que não adianta...



O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO - Tantas foram as reformas que terminamos perdendo a sistematização.

O Código é bom? É. Tanto que, como foi falado aqui, 80% dele está sendo repetido. Por que então nós não fazemos uma sistematização, uma modernização?

O Brasil teve um ponto de repartida, vamos dizer assim, que foi a Constituição de 1988. Com ela, por exemplo, esse Código Civil a que V.Sa. se referiu... Para nós que somos da área da família — sou do IBDFAM — aquilo ali é horrível. Aquele Livro IV... Nós apresentamos aqui o Estatuto das Famílias. Vai tirar todo o Livro IV do Código Civil. Como disse o Prof. Welder, passou 25 anos nas gavetas. Então quando o legislador de 2000 quis votar a reforma do Código Civil de 1916, encontrou um texto iniciado em 1969, mandado para cá em 1975. Não havia Internet, TV a cabo, celular. O Código admitia filho ilegítimo. Era anterior à Lei do Divórcio de 1977 e, sobretudo, anterior à Constituição de 1988, que abrange todos os arranjos familiares. O que nós temos de mais moderno em termos da área de família é a Constituição de 1988.

Então acho que não há qualquer prejuízo, Prof. Cláudio, se nós trabalharmos em cima desse projeto. Acho que V.Sa., com toda essa bagagem intelectual, com essa vivência prática, com esse entusiasmo, fica melhor no papel de meu auxiliar. Eu quero convocá-lo, eu quero recrutá-lo, publicamente, para me ajudar a aperfeiçoar este projeto, que lhe garanto não é o que vai ser sancionado. Esse projeto tem méritos, sobretudo, na forma como está sendo feito. É uma obra humana, traz imperfeições. Falou-se aqui da rápida tramitação. Já temos 2 anos.

A Comissão de Juristas, composta por pessoas experimentadas — juízes, advogados, professores, membros do CNJ —, se reuniu em setembro de 2009. Fizeram audiências públicas e foram acompanhados de um portal no Ministério da Justiça que recebeu milhares de sugestões.

O anteprojeto chegou ao Senado com 970 artigos. Continuou o Portal da Justiça aberto. Outras audiências foram feitas. Quem quis participar, sobretudo quem é da área de processo civil, todos os professores, todos os processualistas, interagiu com o Código.



Agora, há coisas que o Relator lá no Senado, já fazendo a defesa prévia, pode muito, mas não pode tudo. Eu mesmo vou apresentar aqui uma proposta, mas quem vai decidir é a Comissão.

A primeira coisa: pedido de vista. O pedido de visita vai ser coletivo, disso aqui já sabemos, todo mundo vai levar para casa, vai estudar, vai pegar os professores amigos processualistas, e eles próprios, esses amigos, vão procurar os Deputados. Aquilo que eles propuseram e que não foi aceito pelo Relator eles vão tentar destacar, vão tentar emendar. Nós vamos ter que ter cuidado aqui.

A questão dos embargos infringentes: bota, tira. Vamos imaginar que eles permaneçam fora. Um destaque aqui que ponha os embargos infringentes de volta vai alterar uma série de outros artigos.

Então, é preciso termos cuidado, porque nós estamos fazendo um conjunto sistêmico de regras. O CPC é exatamente isso, as regras pelas quais nós pleiteamos e com que nos defendemos na Justiça e cada uma dessas etapas visa estabelecer algum tipo de celeridade ao processo sem perder a segurança jurídica e sem agredir os princípios constitucionais da ampla defesa do contraditório e do devido processo legal. Mas há sim uma tentativa, às vezes, de supressão de algo que existe nesse Código de 1973 e que nesses 37 anos de existência produziram vários nós no Poder Judiciário. Obviamente que por todos os motivos a que o senhor se referiu. Óbvio, a estruturação do Poder Judiciário brasileiro precisa ser repensada, mesmo com o número de juízes atuais, precisa ser repensada. Você não pode aumentar o número de juízes.

Quando cheguei a João Pessoa, um desembargador sentou do meu lado, ele saiu do microfone e disse assim: *“Sérgio, ao invés de contratar um juiz que ganha 26 mil, 22 mil, 25 mil, contrata 5 assessores para ajudar a fazer os votos, ajudar a desafogar”*.

Quer dizer, é uma solução que ele encontrou diante dessa realidade das leis de responsabilidades fiscais, do limite da capacidade arrecadatória e contributiva do povo brasileiro.

Então, nós precisamos repensar o funcionamento do Poder Judiciário. O processo eletrônico é um caminho sem volta. Não adianta, nos tribunais superiores e a Justiça Federal já há o processo eletrônico. Agora precisa ser um serventário lá



para digitar e pôr na tela. Ele não vai arramar de cordão os autos, mas vai ter que pôr lá, vai ter que fazer a movimentação, porque ele é que tem que fazer. Eu não posso chegar como advogado e dizer: Me dá o meu processo aí, que eu vou botar... Tem que ser alguém com essa delegação.

Então, tem muitas ideias boas. É enriquecedor participar deste momento histórico. Assim como o Dr. Marcelo falou, acho a sua ideia do acordo extraordinária, mas é uma experiência dos Estados Unidos, aqui alguém teria que pagar esse fundo. E ele vem da onde? Das custas. O Poder Judiciário não iria abrir mão das suas taxas, dos seus emolumentos.

Enquanto o senhor falava, fazia a sugestão, eu comentava aqui com o Prof. Welder que eu estive no Rio de Janeiro, na Comissão do CPC, e a Presidente da EMERJ, Leila Mariano, que nos recepcionou, disse que no Rio de Janeiro — e olha que nós estamos falando de um dos Estados mais ricos da Federação, ela deu lá um dado de que 75% dos processos no Rio de Janeiro são de assistência judiciária gratuita, 75%. Nós estamos falando aqui de um povo que endeusou Lula porque deu 70, 120 reais de Bolsa Família, pessoas para as quais um real faz diferença, que não têm o dinheiro para o ônibus. Quando falamos aqui que...

(Não identificado) - Deputado, eu julguei em 1 semana, numa sessão de Turma, 28 agravos de instrumentos só sobre denegação e concessão de justiça gratuita.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO - Em Natal, onde estive nesse fim de semana, no Congresso Nacional de Defensores Públicos, quando eu falei que o novo CPC vai admitir a videoconferência, o pessoal adorou. O sujeito irá a pé ao lugar mais próximo onde isso pode estar ligado, pois anda de sandália havaiana e não tem dinheiro para pegar um ônibus e ir a outra cidade,. Esta é a nossa realidade. Então, a idéia é excepcional. Pode ser que, no futuro...

O SR. ANTÔNIO CLÁUDIO DA COSTA MACHADO - Permita-me um aparte, Sr. Relator?

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO - Claro.

O SR. ANTÔNIO CLÁUDIO DA COSTA MACHADO - Daí porque a ponderação do Deputado Hugo Leal, de que nós deveríamos fazer mais divulgação dos trabalhos da Comissão — pelo número de 14 mil, que ele acha insuficiente. Eu



discordo disso, porque, se a população está nesse patamar econômico, como irei sensibilizar politicamente o cidadão da classe E sobre o litisconsórcio? Como irei sensibilizá-lo para vir participar de um debate sobre litisconsórcio? Ele vai me xingar. Portanto, 14 mil é mais do que bom, muito mais.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO - É claro.

Prof. Cláudio, eu o convido também para uma reflexão, pois é uma etapa superada. Nós respeitamos o senhor, obviamente. É ótimo que o senhor tenha vindo aqui com essa visão de que talvez não fosse o caso de se fazer isso. Mas, neste momento, humildemente aceite a condição da minoria.

Então, já que o senhor ficou na minoria e há uma marcha inexorável dos fatos para que façamos um novo Código de Processo Civil, eu o convido publicamente a que se converta à minha assessoria. (*Palmas*) Como tantos outros brilhantes processualistas do País estão me ajudando a elaborar esse relatório, peço-lhe humildemente essa assessoria. No dia 25, na sexta-feira, estarei lá na sua terra, num almoço no Jóquei, a convite do IASPE, e, à noite, farei uma palestra para a Universidade Nove de Julho – UNINOVE.

Dr. Marcelo, não me surpreendeu sua exposição, até porque já tinha tido o privilégio de ouvi-lo na sua terra, Recife, de que gosto muito. Mas, quero discordar de V.Exa. num ponto: o de que a eficácia normativa da jurisprudência prevista no novo CPC, já em curso por essa súmula vinculante, transforma os juizes em cordeirinhos. Comunicação, às vezes, não é o que a gente diz, é o que o outro entende.

O SR. MARCELO NAVARRO - Meu esclarecimento é o seguinte: eu critico uma norma do CNJ, que impôs aos tribunais que, quando promovessem os juízes, dessem preferência aos que obedecem à jurisprudência.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO - Eu não vou discutir esse critério do CNJ, mas, pessoalmente — falo como advogado —, eu o acho ótimo, porque se trata de matéria pacificada jurisprudencialmente. É esse incidente de demanda de que o Welder falou aqui.

Não pode ser do jeito que está no projeto do Senado, estabelecendo uma prevenção; obviamente, que tem que ser depois de um momento em que houve



decisões favoráveis e contrárias, para justamente a instância superior poder verificar todos os ângulos, todos os argumentos.

Então, na medida em que há todas essas matérias repetidas Estado por Estado — de juízes vizinhos de porta, em que um vota a favor; outro, contra; e o terceiro fala diferente, como o Welder disse —, na hora que elas chegam lá em cima, devem ser pacificadas, porque não há mais tempo nem recursos para se perderem com isso. É bom para o advogado que estuda, é bom para o advogado qualificado, é bom para o advogado que acompanha a normatização jurisprudencial do seu País, é bom para o promotor público.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Deputado Sérgio, ninguém aqui discordou.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO - Não, fui eu que entendi mal.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - O que lhe falei foi o seguinte: quanto às questões que já estão, por exemplo, repetitivas, como a súmula vinculante, elas já estão dentro da sistemática. Eu me insurgi contra o fato de o Código dizer que o juiz tem que sempre levar em conta a jurisprudência, mesmo quando não pacificada.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO - Mas essa matéria, Deputado Vicente, está, por exemplo, especificada na parte do reexame necessário.

Na segunda-feira, eu vim de Curitiba com o Ministro Adams e cobrei dele. Ele pegou o telefone e ligou para o Luiz Fernando, que é o substituto dele.

A Advocacia-Geral da União baixou uma resolução que diz que, em matéria trabalhista no valor de até 10 mil reais, o advogado da União poderá não recorrer. Eu cobrei do Ministro Adams a segunda resolução, porque tinha conhecimento de que ela estava sendo gestada e não tinha sido assinada por ele. Na hora, ele ligou para o Luiz Fernando. É aquela que diz justamente que, em matéria pacificada, o advogado público poderá não recorrer — até hoje, se ele não recorresse, era passivo de medida disciplinar.

Então, no projeto do novo CPC, em matéria de reexame necessário, isso está explicitado, até para dar cobertura ao... É ótimo que a AGU faça uma resolução, mas



o novo CPC traz essa possibilidade, Deputado Fabio Trad, para que o advogado público não fique fazendo aqueles recursos heróicos e procrastinatórios.

Desses mais de 80 milhões a que o Prof. Cláudio se referiu, 51% têm um ente público — União, Estados ou Municípios — no polo passivo ou ativo. Os advogados públicos e procuradores até hoje são obrigados a recorrer, então, na medida em que eles são dispensados legalmente disso sem sofrerem medida disciplinar, nós imaginamos...

Por isso estou dizendo, Prof. Cláudio, que o novo CPC é um conjunto sistêmico de coisinhas como essa, desde a concentração da contestação, desde o Direito de Família, de haver a subida para o núcleo de conciliação, com a citação sem a inicial, até o reexame necessário mitigado. Nós não podemos abrir mão do reexame necessário porque, lá no interior do País, onde não há uma procuradoria estruturada com procurador concursado, pode haver um conluio entre o Prefeito, o advogado que faz a procuradoria dele, que não passa do amigo que fez o eleitoral, e um outro advogado, e aí fraudarem o Erário.

São em coisas como essas que, diante da nossa realidade, podemos contribuir com o Brasil. Então, é essa a contribuição que espero dar nessa função.

O mestre Vicente Arruda sempre nos dá uma aula. Como disse o Esperidião Amin, S.Exa. é o nosso professor *ad hoc*, é sempre um palestrante *ad hoc*. Cada vez que ele fala da suspensão desse efeito, isso bate e cala em mim, porque eu tenho que encontrar uma forma.

Sabe qual é o meu papel, professor? É o de fazer uma ponte entre a sociedade e esta Comissão, que é quem vai deliberar e votar. Pode ser que a sociedade tenha uma posição que, majoritariamente aqui, no número de Deputados, não seja consensual. Então, eu tenho que fazer essa ponte.

A minha vitória pessoal será fazer um relatório com o maior percentual possível de convergências — 80%, 85%, 90%, 95%. Quer dizer, quanto menos destaques houver no meu relatório, maior a minha vitória pessoal.

É difícil. Quem assistiu a esta palestra de hoje, já pode ver o tamanho da encrenca em que fui envolvido. Mas, estou feliz e extremamente motivado, percorrendo o Brasil com meu amigo e irmão, Deputado Fabio Trad.



Vamos visitar o Deputado Vicente Arruda, que será o nosso anfitrião. Deputado, o Ministro Cesar Asfor Rocha disse que S.Exa. já o convidou e que irá — ele até me convidou para jantar. Vou para a sua terra, pela segunda vez, pois estive lá, no sábado, no congresso do SINPROFAZ. Irei para prestigiar V.Exa., que tem prestigiado como poucos esta Comissão.

Então, Presidente Fabio Trad, eu agradeço a V.Exa. por essa parceria. Vamos correr o Brasil e oferecer ao País um novo CPC, agora com o auxílio do Prof. Cláudio. O Welder e o Marcelo já estavam engajados, e creio que hoje engajei o Prof. Cláudio, para que seja mais uma cabeça pensante sobre o novo CPC.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Antes de encerrar esta fase da nossa reunião, peço atenção dos nobres pares, pois passaremos, em seguida, à deliberação dos requerimentos.

Quero, outrossim, agradecer a participação dos nossos convidados, que muito nos honraram com suas presenças. Peço-lhes que permaneçam, pois já vamos acabar com os requerimentos.

Há seis requerimentos:

1. Requerimento nº 66, de 2011, do Deputado Paes Landim, *que “requer seja convidado o Professor Araken de Assis”, para discorrer sobre o tema em análise neste fórum*”.

2. Requerimento nº 67, de 2011, do Deputado Luiz Carlos, *que “requer a realização de conferência pública em Macapá.”*

3. Requerimento nº 68, de 2011, do Deputado Vicente Arruda, *que “requer seja convidado a comparecer a esta Comissão Especial o Dr. Fabrício Fontoura Bezerra, Juiz de Direito e Titular da 10ª Vara Cível de Brasília, para discorrer sobre o tema em análise neste fórum”*.

4. Requerimento nº 69, de 2011, do Deputado Efraim Filho, *que “requer convidar, para participação em Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 8046, de 2010, as seguintes entidades e autoridades: Representantes do IBDE - Instituto Brasileiro de Direito Eletrônico e do IBDI - Instituto Brasileiro de Direito da Informática; Claudio Lucena - Diretor do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba; Mauro Leonardo Cunha - Especialista em Direito*



das Telecomunicações pela Universidade de Montreal e Mestre em Ciência da Informação pela UFBA; Adriana Simeão - Especialista em Tecnologia da Informação e Analista Judiciária Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; e Francisco Andrade - Mestre em Gerenciamento da Informação Eletrônica e PhD em Direito, Professor da Universidade do Minho; Manuel David Masseno - Professor do Instituto Politécnico de Beja, Especialista em Governo Eletrônico, representantes de Portugal".

Requerimento nº 70, do Deputado Sérgio Barradas Carneiro. que *"requer que seja convidado a comparecer a esta Comissão Especial, o Advogado e Doutor William Santos Ferreira, para discorrer sobre o tema em análise neste fórum"*

Requerimento nº 71, do Deputado Sérgio Barradas Carneiro, que *"requer que seja convidado a comparecer a esta Comissão Especial o Professor e Advogado Luiz Edson Fachin, para discorrer sobre o tema em análise neste fórum"*.

Consulto o Plenário se algum Deputado deseja encaminhar contrariamente as matérias. *(Pausa)*

Não havendo quem queira encaminhar contrariamente, passa-se à votação.

Em votação os Requerimentos nºs 66, 67, 68, 69, 70 e 71.

Os Deputados que os aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovados por unanimidade.

Não havendo mais nada a tratar, convoco reunião de audiência pública para o dia 29 de novembro, terça-feira, às 14h30min, no Plenário nº 8.

Agradeço a presença de todos os expositores e Deputados, dos consultores legislativos, professores, juristas, acadêmicos e assessores.

Está encerrada a reunião.